

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 141

RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 425—DE 24 DE MAIO DE 1890

Altera o plano dos uniformes do Corpo da Armada e classes annexas posto em execução pelo Decreto n. 155 A de 14 de janeiro do corrente anno

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e reconhecendo a necessidade de alterar em alguns detalhes o plano dos uniformes do Corpo da Armada e classes annexas, mandando pôr em execução pelo Decreto n. 155 A de 14 de janeiro do corrente anno, resolve que o dito plano seja substituido pelo que a este acompanha.

O Vice-Almirante Eduardo Wandenkolk, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 24 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Eduardo Wandenkolk.

Plano para os uniformes dos officiaes da armada e classes annexas a que se refere o decreto n. 425 de 24 de maio de 1890

PRIMEIRO UNIFORME

O primeiro uniforme será usado nas visitas de apresentação aos chefes de estado, em todos os actos solennes, nacionaes e estrangeiros e mostras especiaes.

Este uniforme obriga a todas as condecorações e medalhas, collocadas estas em primeiro logar, seguindo-se-lhes as condecorações honorificas nacionaes e após as estrangeiras.

Será usado do seguinte modo:

Farda abotoada, calça com galão, talim por cima da farda, espada, fiador, chapéo armado, luvas de pellica branca, dragonas, gravata preta, collarinho branco em pé e fechado, sapatos abotinados ou botinas de cordovão ou polimento. (Estampa n. 1, fig. 1)

SEGUNDO UNIFORME

Sobrecasaca abotoada até o 4º botão, calça azul ou branca, chapéo armado, espada, fiador, talim do 1º uniforme, dragonas, luvas de pellica branca, divisas nos punhos, sapatos abotinados (couro ou polimento).

Este uniforme não obriga a todas as condecorações que tiver o official e será usado nos actos de etiqueta, mesmo estranhos ao serviço, em visitas formaes aos chefes e commandantes estrangeiros e apresentação aos chefes do repartições e autoridades militares. (Estampa n. 1, fig. 2).

TERCEIRO UNIFORME

Bonet, sobrecasaca abotoada até o 4º botão, passadeiras o divisas, espada, fiador, talim do 3º uniforme, calça branca ou azul, luvas brancas (de pellica ou camurça), sapatos abotinados.

Este uniforme deve ser usado em serviço em terra ou a bordo, quando não seja admissivel o 4º uniforme.

Os officiaes generaes com este uniforme, em vez dos bordados das respectivas patentes, usarão os emblemas das dragonas, em prata e das mesmas dimensões, a meio dos punhos da sobrecasaca, do lado exterior das mangas. (Estampa n. 1, fig. 3).

QUARTO UNIFORME

Para o serviço interno dos navios, arsenaes, quartéis e estabelecimentos militares, serão usados :

O dolman de lã azul ferreté ou panno, de brim branco ou fianella branca ;

Calça branca ou azul da mesma fazenda do dolman ; bonnet ou capacete.

Em serviço será usado o dolman com espada.

Para os aspirantes será este o 2º uniforme, mas em vez do capacete usarão bonnet branco ou azul. (Estampa n. 2, fig. 4).

UNIFORME DE TOLERANCIA

Chapéu armado, casaca azul com botões de ancora, divisas nos punhos e passadeiras nos hombros, calças, talim, espada, fiador do 1º uniforme, collete de casimira, ou de brim branco ou de panno azul com 4 pequenos botões de ancora.

Será usado em actos de solemnidade civil e de etiqueta, estranhos ao serviço.

Em passeio ou baile poderá ser usado sem a espada e com bonnet em vez de chapéo armado.

Este uniforme só pôde ser usado por officiaes de patente da armada e classes annexas, tendo as casacas para estes os distinctivos das respectivas classes bordados nas mangas 0m,01 acima das divisas — ou bordados. Os honorarios e aquelles que só toem uso da farda, terão o canhão de velludo cor de castanha. (Estampa n. 2, fig. 5).

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DO 1º UNIFORME

Farda

Peito de traspasse com duas ordens de oito botões cada uma ; duas inglezas de 0m,05 de largura em baixo, 0m,08 no centro e 0m,07 em cima ; beiras fechadas, golla em pé de 0m,03 de altura, forrada de velludo preto, portinholas rectangulares nas abas com tres botões por baixo ; dous ditos na feição para receber o talim, um a meia prega da aba, outro na extremidade de cada uma, no remate das vistas, sendo as abas arredondadas e de comprimento a tocar a curva da perna ; mangas de duas costuras, estreitando proporcionalmente para os punhos, com abertura, abotoada por tres botões de 0m,013 de diametro e canhão de 0m,11 de altura.

Os punhos e golla da farda serão guarnecidos com bordados, conforme os modelos.

Calça

Do mesmo panno da farda, direita, sufficientemente comprida a cair sobre o sapato, tendo as costuras exteriores guarnecidas de galão de ouro, sendo :

Para os generaes — lavrado, como mostra o modelo, largura total 0m,04. (Estampa n. 3, fig. 2).

Para os officiaes superiores — liso, de quatro cordões, largura total 0m,04. (Estampa n. 3, fig. 3).

Para os officiaes subalternos — liso, de dous cordões, largura total 0m,02. (Estampa n. 3, fig. 4).

Chapéu armado

(Estampa n. 8, figs. 1 e 2)

De pello de seda preta, abas de 0m,15 de altura na frente e 0m,12 na parte posterior, sendo a base, abas e as pontas guarnecidas de fita preta de chamalote de 0m,03 de largura ; cada ponta terá 0m,1 de comprimento, tope de contas verdes, disposas circularmente, tendo no centro uma estrella bordada a fio de ouro de 0m,005 de diametro, presilha formada de um canotão n. 5,5, dobrado e torcido, e de outro singelo do mesmo numero, com um botão de 0m,020 na volta e borlas cobertas de galão de esteira de 0m,04 de largura, com cinco voltas de canotão, igual ao da presilha. (Estampa n. 1, fig. 1).

O chapéu armado para os officiaes subalternos será igual ao dos officiaes superiores, sendo, porém, as franjas das pontas de canotilho n. 1/4. (Estampa n. 1, fig. 2).

O dos generaes será guarnecido também de arminho branco, como o modelo já adoptado.

• Dragonas

As dragonas serão uzados sem passadeiras. (Estampa n. 1, figs. 1 e 2).

Para os generaes — de ouro, com pala convexa de galão da largura e comprimento do hombro, palmatoria guarnecida com uma rôca de fio de ouro fosco e lustroso, intermediado de 0^m,02 de diametro, afinando para os extremos; os lados da pala e do lado de dentro da palmatoria, junto á rôca, ornados com bordado de canotilho fosco e lustroso de 0^m,015 de largura; um botão no meio da pala e distante 0^m,015 do extremo interno; franjas de duas ordens de canotilho lustroso n. 5,5 de 0^m,06 de comprimento.

Para os officiaes superiores — de ouro, com pala de galão da largura e comprimento do hombro, sendo a palmatoria guarnecida com uma rôca de ouro fosco e lustroso de 0^m,02 de diametro, um botão pequeno no meio da pala e distante 0^m,015 do extremo interno, franjas de duas ordens de canotilho lustroso n. 5,5 de 0^m,05 de comprimento.

Para os 1^{os} tenentes, 2^{os} tenentes e guardas-marinha — como as descriptas para os officiaes superiores, porém com a franja de canotilho n. 1/4 em ambos os hombros.

Emblemas das dragonas e bordados das fardas

Os officiaes generaes, além dos bordados nos punhos, terão nas palas das dragonas o distinctivo de seus postos, bordado a prata fosca, sendo:

Para o almirante — as armas da Republica; (Estampa n. 3, fig. 1).

Para o vice-almirante — um globo entre duas estrellas;

Para o contra-almirante — um globo e uma estrella, sendo esta na parte superior.

Os distinctivos das dragonas serão a prata, com 0^m,005 de relevo para os officiaes da armada uma ancora collocada a meio da palmatoria, com o cepo para dentro; para os medicos um caduceu, perpendicular á pala; para o pharmaceutico um gral; para o official de fazenda duas pennas cruzadas, formando angulo de 120° com os bicos para a pala; e para o machinista um cylindro. Os punhos e gollas das fardas serão guarnecidos de bordado singelo, de canotilho fosco e lentejoula, como mostram os modelos, sendo para os officiaes superiores de 0^m,011 de largura, e para os subalternos de 0^m,009.

Os distinctivos dos postos serão figurados nos punhos da farda, conforme os modelos.

Para o guarda-marinha, será apenas o bordado do punho. (Estampa n. 4, figs. 1 e 1 bis).

Para o 2^o tenente, uma folha de carvalho bordada a ouro, no angulo superior do canhão. (Estampa n. 4, figs. 2 e 2 bis).

Para o 1^o tenente, uma folha presa a um fructo da mesma arvore. (Estampa n. 4 bis, figs. 1 e 1 bis).

Para o capitão-tenente, duas folhas e um fructo. (Estampa n. 4, figs. 3 e 3 bis).

Para o capitão de fragata, duas folhas e dous fructos.

Para o capitão de mar e guerra, duas folhas e tres fructos. (Estampa n. 4 bis, figs. 2 e 2 bis).

Os officiaes das classes annexas terão os emblemas já adoptados para suas classes, das mesmas dimensões que os descriptos para os officiaes da armada.

Além destes, as classes annexas terão, bordados a ouro, nas mangas das fardas e sobrecasacas, a 0^m,01 de distancia sobre os bordados ou divisas, os seus distinctivos da mesma dimensão dos das passadeiras, isto é, o caduceu, o gral, as pennas e o cylindro, conforme forem medico, pharmaceutico, official de fazenda e machinista. (Estampas ns. 5 e 5 bis).

Os individuos que só teem concessão para o uso da farda e os honorarios, terão o canhão da farda ou sobrecasaca de velludo cor de castanha — tendo como distinctivo uma estrella nas dragonas, passadeiras, emblema do bonet, a 0^m,01 sobre a divisa, bordada a prata e com 0^m,03 de diametro. (Estampa n. 5, fig. 5).

Os lentes, substitutos, professores, adjunctos, etc. da Escola Naval, que não forem officiaes da armada, terão os punhos da farda e os da sobrecasaca de velludo preto, com o distinctivo, como dispõe o respectivo regulamento, nas mangas acima do punho; aquelles, porém, que o forem, teem a liberdade de usar a farda de marinha com o distinctivo de sua patente.

Espada

De punho preto, rematando com uma ancora dentro de um escudo circular de arame dourado; guarda de meio côpo aberto, formando folhas de carvalho; arco do mesmo metal, da cabeça do punho á guarda, e lavrado, como mostra o modelo;

lamina chata e direita com a maior largura de 0^m,02 e comprimento 0^m,85; bainha de couro preto envernizado com bocal de 0^m,12, braçadeira de 0^m,08 e ponteira de 0^m,20, tudo de metal dourado.

Termina a ponteira um golphinho, e no bocal e braçadeira haverá um adorno, imitando um nó direito de cabo, em que passarão as argolas para prender ao talim.

A lamina será adornada como a da espada ora em uso, com a differença de que a corda será substituida por um globo, e a cifra P. II pelas iniciaes maiusculas E. U. B. (Estampa n. 6).

Fidior

Para os generaes — de cordão de fio de ouro de 0^m,33 de comprimento, com borla achatada e bordada de canotilhos foscos e lustrosos intermediados, tendo 0^m,035 de comprimento e 0^m,03 na sua maior largura, franja de canotilho n. 5 1/2, solta, e 0^m,07 de comprimento, rematada em requife de ouro fosco e lustroso.

Para os officiaes superiores — de cordão de fio de ouro de 0^m,33 de comprimento, borla em forma de pêra, tecida de fio de ouro, tendo 0^m,035 e 0^m,005 no seu maior diametro; franjas de canotilho n. 5 1/2 de 0^m,06 de comprimento rematada com requife de ouro fosco e lustroso.

Para os officiaes subalternos — como o dos officiaes superiores, sendo porém a franja de canotilho n. 1/4.

Talim

Para os generaes — de galão de ouro de 4 cordões, forrado de velludo azul-claro, chapa circular dourada, de 0^m,05 de diametro, tendo no centro uma ancora disposta verticalmente, rodeada de 21 estrellas, sendo a que ficar por cima do anêto de duplo tamanho das outras, tudo cercado de dous ramos que se prendem pelo pé, de louro e carvalho, em relevo fosco sobre campo polido.

Duas guias duplas de galão de ouro e de um cordão de 0^m,015 de largura, forradas de velludo azul-claro, com passadores de metal dourado, presos a corrediças formadas por ancoras douradas, conforme o modelo.

O colchete da fivella de encurtar ou alargar o cinto prenderá em ilhózes dispostos do lado interno do talim.

Para os officiaes superiores — de retroz azul claro trançado, formando cordões no sentido vertical; na parte superior e inferior de 0^m,002 de grossura cada cordão, e alternadamente cobertos de fio de ouro, um sim outro não, mediando entre os cordões de cima e os de baixo o espaço de 0^m,016, que será tecido em forma de quadros pequenos.

A largura do talim será de 0^m,043; a chapa será igual a da dos generaes e a fivella prenderá do mesmo modo. (Estampa n. 7, figs. 1, 1 bis, 2 e 2 bis).

Para os officiaes subalternos, inclusive guardas-marinha e aspirantes — de cadarço da mesma seda e tecido de quadradiños nas orlas e cordões no centro, sendo estes alternadamente, um coberto de fio de ouro, outro simples.

As dimensões e metaes, como para os officiaes superiores.

Gravata

Para todos os officiaes — de sêda preta, da largura de 1/4 da golla da farda e o comprimento preciso para dar um pequeno laço na frente.

Botões

(Estampa n. 4. fig. 4)

Para farda, casaca, sobrecasaca e collete dos officiaes da armada e classes annexas, inclusive guardas-marinha e aspirantes — convexos, dourados, tendo dous circulos concentricos em relevo sendo o inscripto aberto na parte superior, entre os quaes haverá um circulo de vinte estrellas também em relevo.

Na parte central haverá uma ancora com amarra, disposta verticalmente, encimada por uma estrella tres vezes maior que as outras, mas no mesmo alinhamento dellas, occupando a abertura deixada na parte superior dos circulos.

Todas as partes salientes do botão serão polidas, sendo o campo fosco e burilado.

Os botões das fardas terão 0^m,020 de diametro, os das mangas 0^m,013 e os do collete 0^m,011.

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DE SEGUNDO UNIFORME

Sobrecasaca

Do mesmo panno da farda, com duas ordens de oito botões cada uma, duas inglezas de 0^m,045 de largura em baixo, 0^m,065 no centro e 0^m,055 em cima; beira aberta, gola deitada, tendo a largura de 0^m,03 no centro; mangas de duas costuras, apertando proporcionalmente para o extremo inferior, com abertura,

abotoada por tres botões do 0^m,013, punhos de 0^m,011 de altura, aba sem franzido, excedendo 0^m,025 o comprimento do braço quando estendido até o extremo do delo maior, pestana de 0^m,020 nas abas; na altura das algibeiras um botão no meio e outro no extremo inferior, e dous na feição para descansar sobre elles o talim, tendo os centros a distancia de 0^m,08.

Para os aspirantes o comprimento das abas não excederá nunca da primeira phalange do delo pollegar, estando o braço estendido; assim como as ordens de botões da frente só serão de seis botões cada uma, e usarão, em 1^o uniforme, as platinas já adoptadas.

Os aspirantes de 1^a classe terão nas mangas a estrella bordada a ouro, sobreposta a uma ancora de prata; os de 2^a só a estrella bordada a ouro. (Estampa n. 4 bis, fig. 6).

Divisas

(Estampas n. 4 e 4 bis, figs. 3, 4, 5, 6, 7 e 8)

Os galões das divisas partirão da junção da costura do punho para baixo, guardando entre si a distancia de 0^m,005 e serão da largura de 0^m,01, sendo:

Para o guarda-marinha.....	1 galão
» 2 ^o tenente.....	2 galões
» 1 ^o tenente.....	3 »
» capitão-tenente.....	4 »
» capitão de fragata.....	5 »

sendo que neste posto o galão do centro será de prata.

Para o capitão de mar e guerra..... 6 galões

Calça

Do panno azul igual ao da farda, ou de brim branco, feito igual ao do 1^o uniforme.

Chapéo armado.....	} como no 1 ^o uniforme
Espada.....	
Fiador.....	
Dragonas.....	
Talim.....	

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DO 3^o UNIFORME

Bonnet

(Estampa n. 8, figs. 3 e 4)

De panno azul ferrête, tendo o diametro da copa igual ao da base, e de altura 0^m,07; será guarnecido de uma fita de retroz preto, de sêla, como está estabelecido, e sobre esta, na frente, o seguinte emblema:

Duas ellipses concentricas de serrilha de ouro com um silvado de estrellas bordadas a prata, com o eixo maior no sentido vertical, tendo no centro uma ancora com amarra, disposta verticalmente, bordada a ouro e encimada por uma estrella bordada a prata, tudo circumdado por dous ramos de louro e carvalho, presos pelos pés.

Este emblema terá de largura 0^m,077, de altura 0^m,055 e de elevação 0^m,018. Na ellipse menor em quo se achia a ancora terá o eixo maior 0^m,031 e o menor 0^m,028; a estrella que encima a ancora será de diametro tres vezes maior que o das outras. A pala será de couro preto envernizado, forrada de marroquim verde, de 0^m,06 na sua maior largura, inclinada 10^o da horizontal; o forro e a intertela não deverão exceder a largura da fita externa. Quatro ilhozes pretos, dous de cada lado, collocados acima da fita para permittir a ventilação. Em cada extremo da pala haverá um botão do 0^m,011, nos quaes se prenderá um cordão de ouro de 0^m,005, de diametro.

A pala do bonnet para os generaes será coberta, na parte superior, de panno azul ferrête, dobrado de couro envernizado, com um bordado de ouro de 0^m,03, conforme o modelo. (Estampa n. 8, fig. 3).

Os emblemas dos bonets dos officiaes da armada e classes annexas serão bordados sobre panno azul.

As classes annexas usarão bonets semelhantes aos dos officiaes da armada, sendo, porém, que no emblema a ancora será substituida pelos distinctivos das classes, isto é, por um caduceu, no sentido horizontal para o medico; por um gral para o pharmaceutico; por duas pennas cruzadas, formando angulo de 120^o para o official de fazenda e por um cylindro para o machinista. Estes emblemas serão bordados a ouro.

Para os honorarios, a ancora do emblema será substituida por uma estrella bordada a prata sobre campo côr de castanha, de tamanho proporcionado á ellipse. Para os lentes e substitutos da Escola Naval, a estrella será bordada a ouro sobre campo de velludo preto. (Estampa n. 4, fig. 9).

O bonnet branco será do mesmo modelo.

Sobrecaçaca—como no 2^o uniforme.

Espada—idem.

Divisas—idem.

Talim

Para todos os officiaes, excepto aspirantes—de couro envernizado, dobrado, das mesmas dimensões e metaes, como está prescripto para o 1^o uniforme.

Fiador

Para generaes—de galão de esteira de ouro lavrado, dobrado, de 0^m,015 de largura, com uma fivela, terminando por uma borla de ouro achatada, sem franja.

Para todos os officiaes da armada e classes annexas—de cor lão de retroz preto, terminando por borla de ouro em fôrma de péra.

Passaleiras

(Estampa n. 9, figs. 1 a 6)

As passaleiras serão de panno azul ferrête, de 0^m,09 de comprimento e 0^m,040 de largura, e terão os bordados seguintes:

Para os generaes:

Serão guarnecidas de ouro fosco lustroso de 0^m,003 de largura, ornadas de vinte estrellas bordadas a prata e no centro uma ancora bordada a ouro, encimada por uma estrella de prata de maior dimensão que as outras.

Para os officiaes superiores e subalternos, inclusive guardas-marinha:

Da mesma fazenda que para os generaes, tendo, bordadas a ouro, tres palmas entrelaçadas em cada extremidade, no centro uma ancora bordada, de 0^m,045 de comprimento (a ouro para os officiaes subalternos e a prata para os superiores.)

Para as classes annexas só differirão no emblema central, que será o das respectivas classes, bordado a prata ou a ouro, conforme o posto.

Os individuos que têm concessão para o uso da farda não terão emblema nas passaleiras. Os honorarios terão em logar da ancora uma estrella bordada a prata.

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DO 4^o UNIFORME

Dolman

(Estampa n. 2, fig. 4)

Para todos os officiaes das diversas classes, para os honorarios e aspirantes—de lã azul ferrête, panno, flanelle branca, brim branco ou pardo, do feito seguinte:

Costas sem costura no meio, tendo um meio-quarto com aberturas dos lados, sendo a da esquerda sufficientemente longa para deixar passar a espada, frente abotoada por um cêchete e sete botões de guta-percha, ficando o lado esquerdo por cima do direito por meio de uma ingloza cosida até em baixo, onde as dianteiras serão cortadas em angulo recto; gola em pã de 0^m,03 de altura e mangas de duas costuras sem canhão. A frente, extremidades e costuras das costas serão guarnecidas de uma fita de lã preta de 0^m,015 de largura, outra da mesma dimensão, parallelamente, com a separação de 0^m,02, e entre ellas um souteche de 0^m,003 de largura.

Os postos serão designados nos punhos por fitas de lã preta lustrosa, da mesma largura que os galões da sobrecaçaca.

O comprimento do dolman não excederá da primeira phalange do dedo pollegar, com o braço estendido.

Os distinctivos das classes serão a lapta-las a cada lado da gola, e deverão ser de metal branco ou prata, tendo a patente designada por pequenas facheas de prata, e estrellas para os generaes.

O dolman de brim pardo só será admittido nas flotilhas do Matto Grosso, Uruguay e Amazonas, no serviço das torres dos encouraçados, nas torpedeiros e machinas dos navios e para os alumnos navaes no serviço interno e nos exercicios na escola ou no mar.

As fitas para o dolman branco ou pardo serão brancas, da mesma largura que para o dolman azul.

Os aspirantes de 1^a classe, além da estrella, terão na gola uma ancora de prata como os officiaes da armada, não lhes sendo extensivo o dolman branco. (Estampa n. 2, fig. 4).

Calça

De fazenda igual a do dolman: a calça azul terá uma fita igual a do dolman, ao longo da costura exterior da perna.

Cupacete

De cortiça ou outra materia sufficientemente leve, forrado exteriormente de brim branco, cópa da fôrma oval, que não excederá de 0^m,17 de altura. A aba na frente não excederá

de 0^m,06, diminuindo para os lados, e crescerá, de novo para formar a pala posterior, que não excederá de 0^m,08. Terá de cada lado da copa um botão de ancora de 0^m,011, nos quaes abotoará uma correia branca dobrada, com passadores do mesmo couro para o fim de alargar para passar embaixo do queixo.

A inclinação das abas será de 48° na frente e 45° na parte posterior; no alto da copa haverá um grande botão com aberturas para permittir a ventilação.

Deverá ser usado com o 4º uniforme e o poderá ser também com o 2º e 3º em dias de muito calor.

Em formatura com o batalhão naval será o capacete preto com espigão de metal, como está proposto para os soldados navaes.

UNIFORME DE TOLERANCIA

Casaca

(Estampa n. 2, fig. 5)

De panno azul ferrete com 2 ordens de 6 botões cada uma, 2 inglezas de 0^m,045 de largura em baixo, 0^m,065 no centro e 0^m,055 em cima; beira aberta, gola deitada, tendo no centro a largura de 0^m,030; mangas de 2 costuras, apertando proporcionalmente para o extremo inferior, sem abertura; abas à franceza, sem franzido, com o comprimento de modo que o extremo fique distante 0^m,08 da curva da perna.

Nas costas, na altura da cinta, 2 botões e 2 outros na extremidade das abas, separados de 0^m,08. Os punhos serão ornados com as respectivas divisas. (Estampa n. 2, fig. 5).

Collete

De panno azul ferrete, casimira branca ou brim branco trancado, com botões de 0^m,011.

Aos officiaes de patente, guardas-marinha e inferiores, só se permittirá o uso do collete estando de folga.

Gravata

Para este uniforme permite-se o uso da gravata branca.

Sobretudo

(Estampa n. 2, fig. 6)

Para os officiaes de todas as classes o sobretudo será de panno azul ferrete, feitiço liso, forrado de flanelle ou outra fazenda azul, de abas longas a 0^m,30 do chão; peito de traspasse, gola redonda da mesma fazenda e larga bastante para proteger os ouvidos quando levantada; seis botões lisos de gutta-percha, de cada lado de 0^m,025 de diametro, sendo os mais baixos na altura dos joelhos e os outros em espaços iguaes até o pescoço; um bolso de cada lado, as aberturas de cima para baixo, e a parte mais alta da abertura correspondendo ao cotovello; uma abertura do lado esquerdo sufficientemente grande para deixar passar os côpos da espada. Um cinturão de 0^m,06 de largura, também de panno, para ser usado como presilha, com uma fivela de bronze na frente, divisas nos punhos, de cadarço de lã preta lustrosa, com as dimensões dos galões da sobrecasaca. Um cabeção com capuz da mesma fazenda para ser abotoado por baixo da gola. O cabeção deverá descer até cobrir os punhos da farda e ter roda bastante para abotoar na frente, ainda quando se usem as dragonas. O capuz deverá ser bastante largo para cobrir a cabeça e o bonnet. Este cabeção poderá ser usado com ou sem sobretudo. (Estampa n. 2, fig. 6).

Constructores

(Estampa n. 10, fig. 4)

Os que não forem officiaes da armada terão como distinctivos nas dragonas, passadeiras, emblema do bonet e nas mangas da farda ou sobrecasaca, a ouro ou a prata, conforme o posto, duas cavernas unidas, ficando as aberturas para os extremos do lado interno, com 0^m,04 de comprimento: as divisas como no regulamento dos engenheiros navaes.

Patrões-môres

(Estampa n. 10, fig. 6)

Os que não forem officiaes da armada, terão como distinctivos nas passadeiras, dragonas, emblema do bonet e nas mangas da sobrecasaca ou farda — um nó direito bordado a ouro, com as dimensões e particularidades do modelo.

DISTINCTIVO DOS OFFICIAES DO ESTADO MAIOR

Os officiaes do Estado-maior d'esquadras ou outras forças navaes, os capitães de bandeira, bem como os secretarios e os ajudantes d'ordens de generaes, commandando ou dirigindo reparti-

ções militares, usarão alamares de cordão de ouro de 0^m,005 de diametro, formando tres voltas desiguaes e uma trança feita do mesmo cordão com duas agulhetas pendentes das pontas dos mesmos, sendo uma de 0^m,45 e outra de 0^m,47 de comprimento, cada uma com tres nós de cinco voltas, tudo preso em uma pequena trança de cordão, forrada de velludo azul, que prenderá no hombro esquerdo.

UNIFORME DOS OFFICIAES DO ESTADO MENOR

Machinistas de 3ª classe

Sobrecasaca como a do machinista de 1ª classe, tendo no braço esquerdo a divisa de tres galões de cordão de 0^m,013 de largura em forma de V, e no centro da abertura do galão superior um cylindro e embolo bordados a ouro.

Este uniforme será usado em mostra geral, dias especiaes e para passeio.

Para o serviço usarão dolman como o dos officiaes, porém sem adornos, tendo as divisas do cadarço preto, dispostas como na sobrecasaca, com o distinctivo de metal branco.

Bonet — como o dos officiaes, tendo por emblema uma ellipse de serrilha de ouro com um cylindro sobre o campo de casimira azul ferrete e cordão de retroz preto.

Machinistas de 4ª classe e praticantes

Sobrecasaca como a de 3ª classe, com a differença de que as divisas serão de dous galões para os de 4ª e de um só galão para os praticantes.

Quer os machinistas de 3ª e 4ª classes, quer os praticantes, assim como todos os inferiores, usarão em occasiões proprias bonet branco como o dos officiaes, com o emblema já descripto para aquelles.

Os mesmos usarão também espada em serviço e quando lhes for determinado, sendo ella do seguinte modelo (Estampa n. 9, fig. 8): folha lisa, ligeiramente curva, meios copos lisos, com uma ancora em relevo na guarda, punho preto, fiador de lã lustrosa, terminando em pera, talim de couro envernizado, bainha de couro com bocal, braçadeira e ponteira de metal liso. (Vide modelo.)

A todos os machinistas e praticantes no serviço das machinas dos navios é também facultado o uso do dolman de ganga azul, sem adornos.

Pilotos

Bonet — igual ao dos officiaes subalternos;

Calças — idem, idem;

Charlateiras — iguaes ás das dragonas dos officiaes subalternos (sem franja);

Espada — igual á dos subalternos;

Fiador — igual ao dos officiaes subalternos, mas sem franja;

Gravata — de seda preta;

Luvas — brancas de pellica;

Passadeiras — igual ás dos subalternos, tendo a ancora no centro, collocada no sentido vertical, com 0^m,005 de relevo;

Sobrecasaca — igual á dos officiaes subalternos;

Talim — como os dos officiaes subalternos.

Artifices

Uniformes iguaes aos dos officiaes de apito, porém o emblema do bonet será bordado sobre casimira azul escura.

A divisa será no braço direito em forma de V e do mesmo numero de galões que os officiaes de apito a cuja categoria forem equiparados, e no meio da abertura do galão superior terão os seguintes distinctivos:

Carpinteiro — um machado e um macete cruzados, de metal dourado (Estampa n. 11, fig. 4);

Calafate — um macete de metal dourado (Estampa n. 11, fig. 6);

Serralheiro — uma bigorna idem (Estampa n. 11, fig. 3);

Tanoeiro — uma enxada idem. (Estampa n. 11, fig. 7).

Os distinctivos terão o comprimento de 0^m,05 e a largura proporcional e substituirão a ancora no emblema do bonet.

O dolman será como o dos mestres.

Officiaes de apito

Mestres de 1ª classe — Uniforme de mostra e para passeio: paletot de panno azul ferrete, justo ao corpo, de traspasse com duas ordens de 6 botões, tendo no braço esquerdo a mesma divisa que o machinista de 3ª classe, com a differença, porém, de que na abertura do galão superior terá duas ancoras de metal dourado, cruzadas. (Estampa n. 11, fig. 2).

Para o serviço, usarão uniforme como o descripto para os machinistas de 3ª classe, sendo as duas ancoras de metal branco; no bonet, o campo da ellipse será de casimira azul ferrete.

Mestres de 2ª classe — O mesmo uniforme que para os de 1ª, sendo, porém, a divisa de dous galões.

Para o guardião, o mesmo uniforme, com a divisa de um só galão.

Calça, gravata e sapatos — como os já descriptos para os officiaes.

Para o serviço a bordo ou em terra no verão poderão os officiaes de apito usar o chapéo de brim branco, conforme o modelo.

Aos officiaes de apito será permittido no mar o uso da japona do mesmo typo da que é proposta para os praticos, porém com os respectivos botões e divisas, e bem assim o do dolman de ganga azul, sem adornos, com as divisas de cadarço preto e as ancoras de metal branco.

Botões para os officiaes inferiores

Dourados e do mesmo formato e dimensões dos dos officiaes, tendo, porém, na parte central apenas uma ancora com amarra, disposta verticalmente.

Escreventes, feis e enfermeiros

Uniforme de serviço — Paletot como o dos mestres, com a divisa de forriol no braço esquerdo em forma de V, tendo na abertura: para o escrevente uma penna, no sentido horizontal; para o fiel um peso de forma prismatica, semelhante ao do systema metrico e para o enfermeiro um gral.

Bonets

Como o dos mestres, sendo a ancora do emblema substituida por um gral sem a cobra para os enfermeiros; por uma penna no sentido horizontal para o escrevente, e por um peso prismatico, já descripto, para o fiel. Estes emblemas serão bordados a ouro sobre casimira azul ferrete.

Calça, sapatos e gravata — como os já descriptos para inferiores.

No mar ou em serviço interno poderão usar as roupas de abrigo permittidas e o dolman de ganga azul sem adornos, com as divisas de cadarço preto e os distinctivos de metal branco.

Praticos do quadro

Para os que não tiverem honras de officiaes da armada:

Primeira classe: bonet de official inferior com o emblema bordado sobre panno azul ferrete; paletot como o do official de apito, tendo em cada braço um prumo bordado a ouro, do comprimento de 0^m,05 e largura proporcional; espada, talim e fiador como os dos inferiores; calça azul, branca ou de brim pardo, nas mesmas condições que para os officiaes; gravata e sapatos, idem.

Para o serviço usarão blusa como a dos inferiores, com o competente distinctivo.

De 2^a classe — o mesmo uniforme, só com um prumo no braço direito.

De 3^a classe — o mesmo uniforme e o prumo bordado a ouro no braço esquerdo.

Praticos da armada

(Estampa n. 11, fig. 5)

O distinctivo dos praticos é o prumo — bordado a prata para o pratico-mór (official superior), a ouro para os officiaes subalternos e inferiores — devendo trazer esse distinctivo no emblema do bonet, nas passadeiras, nas dragonas e nas mangas da farda, casaca ou sobrecasaca.

Cozinheiros e criados

Os primeiros usarão nas mostras e quaesquer outras circumstancias especiaes, uma blusa abotoada, de panno azul ferrete ou brim pardo, com botões pretos, bonet do modelo do dos officiaes, tendo por emblema uma ancora bordada a prata, camisa branca e gravata, calças de panno azul, brim branco ou pardo.

Os criados terão os mesmos uniformes que os cozinheiros. A blusa terá quatro botões de guta percha de cada lado.

Roupas de abrigo

Todos os praticos que não tiverem as honras de officiaes, os inferiores, cozinheiros e criados usarão para abrigo uma japona de panno piloto azul ferrete, de traspasso, de duas ordens de quatro botões.

Para todos — botões de gutta — percha, como os do sobretudo dos officiaes.

Permittir-se-lha o uso de roupas impermeaveis no mar e nos portos em tempo chuvoso.

DISPOSIÇÕES GERAES

O uniforme de serviço do dia para todos os officiaes e praças será da mesma cor, salvo ordem especial.

E' permittido aos officiaes reformados continuarem a usar o uniforme do plano que baixou com o decreto n. 5268 de 26 de abril de 1876.

E' expressamente prohibido o uso de peças de uniforme com roupas à paisana, excepto o capacete sem os botões e o sobretudo.

Todo o official de quarto, os de estado nos corpos de marinha e estabelecimentos navaes devem ter o talim e a espada à cinta.

Só mediante licença da autoridade superior que se achar no porto, se poderá sahir de bordo à paisana.

O signal de luto será uma fita de crepe ajada no braço esquerdo.

No luto nacional ou publico, além da fita no braço, serão cobertos de crepe o emblema do bonet e o laço do chapéo armado.

Em serviço fora do navio devem os officiaes trazer sempre a espada à cinta.

Em passeio podem ser usados indifferentemente bonet branco ou azul; em formatura, porém, será isso determinado pela autoridade competente.

Os commandantes dos navios da armada, corpos e chefes de repartições militares da marinha ficam responsaveis pela fiel observancia deste plano.

Ao Quartel General da Marinha cabe resolver as duvidas sobre a intelligencia das disposições contidas neste plano.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 24 de maio de 1890.

Eduardo Wandenkolh.

DECRETO N. 426 — DE 24 DE MAIO DE 1890

Altera a disposição do decreto n. 1258 A de 20 de abril de 1866, relativo ao Montepio de Marinha

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, concordando com o parecer emitido pelo Conselho Naval em consulta n. 6156 de 19 do corrente, sobre a necessidade de fazer extensiva aos filhos maiores de 18 annos dos officiaes da armada que, por incapacidade physica ou moral, não puderem adquirir os meios de subsistencia, o Montepio de que trata o decreto n. 1258 A de 20 de abril de 1866, resolve alterar este decreto pela forma seguinte:

Art. 1.^o Os menores de 18 annos, filhos dos officiaes das diversas classes da armada contribuintes do Montepio, bem assim os maiores uma vez que, por incapacidade physica ou moral, não possam adquirir os meios de subsistencia, teem direito ao mesmo Montepio na falta de filhas solteiras ou viúvas, sem sobrevivencia de uns para os outros.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O Vice-Almirante Eduardo Wandenkolh, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 24 de maio de 1890, 2^a da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Eduardo Wandenkolh.

DECRETO N. 427 — DE 24 DE MAIO DE 1890

Abre ao Ministerio dos Negocios da Marinha o credito de 300:000\$ à verba — Armamento — do presente exercicio

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, resolve abrir ao Ministerio dos Negocios da Marinha um credito suplementar na importancia de 300:000\$, à verba — Armamento — do exercicio de 1890, visto ser insufficiente a quantia de 1.000:000\$ consignada no credito extraordinario aberto por decreto n. 216 B de 22 de fevereiro deste anno, attendendo-se a que a differença de cambio que se tem operado desfalca aquelle credito, impossibilitando assim de satisfazerem-se não só os compromissos contrahidos pelo contracto celebrado com a firma W. G. Armstrong, M. Schell & Comp., limited, de Londres, para o fornecimento de armamento e munições de guerra destinados ao cruzador *Almirante Tamandaré* e canhoneira *Caninéa*, mas ainda para o armamento de outros navios e corpos de marinha.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1890, 2^a da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Eduardo Wandenkolh.

DECRETO N. 397—DE 15 DE MAIO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de Simão Dias, no estado de Sergipe e marca o vencimento do respectivo promotor publico

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, decreta :

Art. 1.º E' declarada de primeira entrancia a comarca de Simão Dias, creada no estado de Sergipe, por acto de 8 deste mez.

Art. 2.º O promotor publico da mesma comarca, terá o vencimento annual de 1:400\$, sendo 800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 15 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 416 — DE 22 DE MAIO DE 1890

Exime a Intendencia Municipal da Capital Federal do pagamento de custas dos processos em que decahir o promotor publico ou a que forem condemnados os presos pobres, e dá outras providencias.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça acerca da representação da Intendencia Municipal desta capital sobre a impossibilidade de occorrer ao pagamento das custas judiciaes dos processos, em que decahir a publica accusação, e aquellas a que forem condemnados os presos pobres, e considerando:

Que a disposição do art. 307 do Código do Processo, obrigando a municipalidade ao pagamento das custas dos processos, em que decahir o promotor publico, e a do art. 99 da lei de 3 de dezembro de 1841 que a mesma municipalidade impoz o onus de responder pela metade das custas devidas aos escrivães pelos presos pobres, têm o seu fundamento na compensação resultante dos arts. 56 do Código Criminal, 323 do Código do Processo, 44 da lei de 3 de dezembro de 1841 e 483 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842 os quacs mandam recolher aos cofres das camaras municipais o producto das multas e quebramentos de fiança, presumindo sufficiente para aquellas despezas e mais as determinadas pelos arts. 47 e 287 do Código do Processo relativos ao serviço do jury ;

Que, segundo demonstra a Intendencia, o producto das multas é neste município muito inferior á despeza de custas que já se eleva a 140:000\$000;

Que é principio consagrado no art. 493 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842 que todo o cidadão tem a obrigação de supportar os onus da sociedade, e si no juizo criminal os jurados e testemunhas servem gratuitamente, não é razoavel que se escusem os funcionarios publicos remunerados pelo Estado, e es que gozam de privilegios em officio ou munus da justiça, uma vez assegurados os meios de sua decente subsistencia ;

Decreta :

Art. 1.º As multas que, em virtude da legislação vigente, eram arrecadadas neste município para o cofre da municipalidade, passam a fazer parte da receita geral do districto federal, e serão cobradas pelo Thesouro Nacional, excepto as impostas por infracção de posturas e regulamentos municipaes.

§ 1.º A disposição geral deste artigo applica-se tambem ao producto dos quebramentos de fiança passando a ser feito o respectivo deposito no Thesouro Nacional,

§ 2.º Não poderão os juizes de direito relpar, senão até tres dias depois de encerradas as sessões do jury, as multas impostas durante ellas.

Art. 2.º Fica exonerada a Intendencia Municipal desta cidade das obrigações impostas pelo art. 307 do código do processo e art. 99 da lei de 3 de dezembro de 1841.

Art. 3.º A despeza que a mesma intendencia fizer para o serviço do jury nos termos do art. 287 do código do processo, será previamente autorizada pelo Ministerio da Justiça e afual indemnizada pelo Thesouro Nacional.

Art. 4.º Nenhum advogado poderá exercer a sua profissão no jury desta capital sem inscrever-se no Tribunal da Relação como advogado do fóro criminal ; e todos os inscriptos serão obrigados a defender os réos pobres, incorrendo na multa de 20\$ o que, sem motivo justificado, deixar de comparecer ou funcionar depois de convidado pelo juiz, a quem incumba distribuir o serviço com a devida igualdade.

Paragrapho unico. A importancia da multa imposta ao advogado que faltar, será cobrada executivamente e revertirá para o que substitui-o.

Art. 5.º Os promotores publicos e seu adjunto, os escrivães do jury, os das delegacias e os dos juizes criminaes perceberão nesta capital os vencimentos declarados na tabella annexa a este decreto.

§ 1.º Todas as custas actualmente contadas nos processos policiaes e criminaes para os serventuários mencionados neste artigo, serão cobradas pelo Thesouro como ronda geral do districto federal.

§ 2.º Os juizes de direito dos districtos criminaes desta capital, designarão annualmente o escrivão que deve servir no seu juizo, de conformidade com o disposto no art. 82 do regulamento de 22 de novembro de 1881, cabendo a gratificação do exercicio ao que substituir ao designado nos seus impedimentos.

Art. 6.º Pelo producto liquido das multas e fianças que arrecadar o Thesouro, conforme o disposto no art. 1º, serão pagos no fim de cada semestre as custas que dentro d'elle forem contadas para os juizes e outros funcionarios não comprehendidos no artigo precedente, nos processos em que decahir a promotoria publica, rateando-se proporcionalmente o mesmo producto quando for insufficiente para o pagamento integral.

Art. 7.º Ficam revogados o art. 47 do Código do Processo e qualquer disposição em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 22 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Tabella dos vencimentos dos promotores, adjuntos, escrivães dos delegados e escrivães dos juizes criminaes, a que se refere o decreto n. 416 desta data.

	Ordenado	Gratificação	Total
2 promotores.....	2:800\$000	1:400\$000	8:400\$000
1 adjunto.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
5 escrivães dos delegados.....	2:400\$000	1:200\$000	18:000\$000
2 escrivães do jury...	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000
10 ditos dos juizes criminaes.....	800\$000	400\$000	12:000\$000
			47:100\$000

Ministerio dos Negocios da Justiça, 22 de maio de 1890.—
M. Ferraz de Campos Salles.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação:

Attendendo à perfeita communhão de sentimentos com que hoje rejubilam-se duas nações amigas: uma, a Republica Argentina, pelo anniversario de sua independencia; outra, a dos Estados Unidos do Brazil, pela inestimavel prova de apreço que recebe com a distribuição da medalha conferida aos bravos da campanha do Paraguay;

Attendendo ainda, quo a presente data; inolvidavel para o exército e armada nacionais, que tão grandes provas de elevado patriotismo tem dado, deve ficar tambem assinalada por um acto de clemencia do poder;

Resolve:

Usando das faculdades inherentes às funcções que exercita, de chefe do Governo Provisorio, indultar as praças do exército e da armada nacional, do crime de primeira e segunda deserções, devendo ellas apresentar-se às respectivas autoridades dentro do prazo de dous mezes, contados da publicação do presente decreto em cada uma das comarcas da Republica, abrangendo tambem este indulto aquellas praças que se acharem sentenciadas ou por sentenciar pelo referido crime de deserção.

Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra e da Marinha assim o façam executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 25 de maio de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Eduardo Wandenholk.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 3 de fevereiro ultimo, foi concedida a patente n. 825 a William Alfred Gibbs, residente em Inglaterra, por seus procuradores Arens Irmãos, moradores nesta capital, para a sua invenção de fornalhas e aparelhos para a produção do ar quente de fumaça para secar café e outros materiaes.

Por decretos de 28 de março ultimo, foram concedidas as patentes n. 848 a Luiz Revinius, residente em Campinas, por seus procuradores Arens Irmãos, residentes nesta cidade, para a sua invenção de um descascador de café, denominado—Hercules; e 849 a Arens Irmãos, residentes nesta cidade, para a sua invenção de um novo descascador de café.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 24 de maio de 1890

Autorizou-se:

O Dr. Antonio de Paula Freitas a despendar a quantia necessaria com as obras de que precisa a casa da ilha da Sapucaia onde se recolhe o pessoal empregado no serviço de remoção e incineração do lixo proveniente da cidade;

O Barão do Rio Bonito a dispensar desde já quatro dos empregados da hospedaria de imigrantes cearenses estabelecida à rua da Saúde e a indicar o prazo dentro do qual se deverá fechá-la.

—Declarou-se:

Ao director geral da assistencia medico-legal de alienados que, assim de se poder ordenar que seja paga a Carlos do Carvalho a quantia de 2.000\$, importancia da conta da reposição do calçamento da praia de Botafogo e da rua de S. Clonente, levantado para substituição do encanamento que abstece de agua o Hospicio Nacional de Alienados e a Escola Militar, cumpre que aquelle cidadão recolha ao cofre do mesmo hospicio, na conformidade do respectivo contracto, a quantia de 200\$ estipulada como garantia da conservação da obra pelo prazo de tres mezes;

Ao Ministerio da Fazenda que a Thomaz Tanner de Abreu, que serviu interinamente de desinfector no impedimento do effectivo Luiz Gonzaga da Cruz Cordeiro, compete uma gratificação igual ao vencimento do logar;

Ao director da Directoria Geral da Estatística que, não tendo o decreto n. 331 de 12 de abril do corrente anno, que deu novo regulamento à mesma directoria, reduzido desde logo à metade os logares de praticante, mas apenas determinado no art. 14, assim de fazer-se gradualmente a redução, que não seriam providos os que vagassem até ao numero de cinco, devem ser considerados effectivos todos os actuaes funcionarios daquella classe.

—Recommendeu-se ao director da Directoria Geral de Estatística providencia no sentido de serem removidos da Casa de Correção da Capital Federal para o edificio onde funciona aquella directoria, os volumes que alli se acham e contem livros para o registro civil.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Guerra, assim de ser processado, o requerimento em que pedem pensão D. Minervina do Sacramento Pacheco e D. Laurinda Seraphina Pacheco;

Ao governador do estado de Sergipe os decretos de 21 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados 2º e 3º vice-governadores do mesmo estado o capitão-tenente Augusto Cesar da Silva e o Dr. Sylvio Anacleto de Souza Bastos, e transferindo do 3º para o 1º logar o vice-governador coronel Antonio de Siqueira Horta.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem assim de que se pague: A Emilio Schmidt, nomeado, em substituição de Thomaz Tanner de Abreu, para exercer as funcções de desinfector da Inspectoria Geral de Hygiene, durante o impedimento do effectivo Luiz Gonzaga da Cruz Cordeiro, que passou a servir interinamente de amanuense, uma gratificação igual ao vencimento do logar;

A Companhia da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, a quantia de 78\$070, importancia de transportes concedidos por conta do Ministerio do Interior, no mez de março ultimo;

A divida de exercicio findo, na importancia de 780\$, de que é credora a *Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, pelo serviço do esgoto em diversos predios;

As contas, na importancia:

De 619\$600, de despesas relativas às obras de demolição dos passadiços do paço da cidade, no mez de abril ultimo;

De 436\$820, de fornecimentos e obras feitas no edificio da secretaria de Estado, no mesmo mez;

De 1.144\$000, de despesas effectuadas com o reparo e conservação do material do extincto serviço de irrigação no mez de abril;

De 128\$, do fornecimento feito por Gonçalo de Castro & Comp. à Inspectoria Geral de Hygiene, de 15 aspersores para o serviço de desinfecções;

De 388\$076, de objectos fornecidos ao Laboratorio Nacional de Analyses;

De 395\$60, de publicações feitas no *Jornal do Commercio* relativamente ao concurso para provimento dos logares de inspector sanitario de navios;

De 48\$250, metade da importancia do fornecimento feito por William Trott, no mez findo, para a lancha a vapor empregada no serviço das visitas sanitaria externa e de policia do porto, correndo o pagamento da outra metade da despesa por conta do Ministerio da Justiça;

—Solicitou-se do Ministerio da Agricultura providencia para que a companhia *Rio de Janeiro City Improvements* proceda com urgencia a obras de esgoto no parque da Quinta da Boa Vista.—Deu-se conhecimento ao superintendente da Quinta.

Requerimentos despachados

Barão do Quartim.—Deferido em aviso que na presente data se dirige ao director geral da assistencia medico-legal de alienados.

Francelina Pereira Salgado.—Idem.

Ministerio da Justiça

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 28 do corrente, passou-se diploma habilitando o bacharel Heraclito Diniz Gonçalves ao cargo de juiz do direito.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de hontem, foi nomeado Alfredo Dillon, para o logar de secretario da secção do Estatística Commercial do Porto Alegre.

Ministerio da Marinha

Foi nomeado o 1º tenente Pedro Paulo do Oliveira Saptos para commandar a Escola de Aprendizes Marinheiros do estado do Piahy, em substituição do 1º tenente Luiz Pinto de Sá.

Foi concedido um mez de licença ao capitão-tenente Arthur de Serra Pinto, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi nomeado Alfredo Ribeiro Palmeira para exercer o logar de escrevente a bordo da corveta *Amazonas*.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 28 do corrente, foi nomeado o engenheiro Narciso Ferreira da Silva Santos para o logar de engenheiro de 2ª classe do prolongamento da estrada de ferro do Sobral, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem.

Circular—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria do Commercio—1ª secção—N. 4—Rio de Janeiro, 24 de maio de 1890.

Sr. governador—Declaro-vos que, embora o serviço dos correios passasse para o ministerio creado pelo decreto n. 377 A de 5 do corrente, subsiste dependente do ministerio a meu cargo o serviço da navegação subvencionada, por assim convir à administração publica.

Saude e fraternidade.—Francisco Glicerio.—Sr. governador do estado de...

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 25 de maio de 1890

Dr. S. Lemwig Foge e outros pedindo garantia de juros de 6% sobre o capital necessario até 1.000.000\$, pelo espaço de 30 annos, assim de, por meio de uma empresa, explorarem o privilegio n. 783, de que se dizem cessionarios.—Indeferido.

Dr. Augusto Lascasas dos Santos pedindo garantia de juros de 6% sobre o capital de 5.000.000\$, para estabelecer, por si ou por uma companhia que organizar, a grande industria da criação do bicho de seda, etc.—Não pôde ser attendido por falta de

verba no orçamento, e porque a empresa de que se trata pôde aguardar o futuro orçamento.

Antonio Zerrener e Samuel Alves de Azevedo, pedindo permissão para explorar herva matte e plantas medicinaes no estado do Paraná, pelo prazo de 30 annos. — Indeferido.

Francisco Antonio Teixeira, proprietario da fazenda de Nazareth, em Sapopemba, reclamando a indemnização de 5:000\$, em virtude das excavações feitas pela Estrada de Ferro Central do Brazil em um morro daquelle fazenda. — Sendo grande a desproporção entre o preço pedido como indemnização e o proposto pela directoria da estrada, fica esta autorizada a entrar em accôrdo amigavel com o supplicante.

Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas pedindo redução do frete do gado a transportar pela Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido à vista das informações.

Engenheiro Alfredo de Freitas Reys, pedindo as razões por que foi exonerado, «por conveniencia publica», do logar de ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana. — E' fora de duvida que o engenheiro Alfredo de Freitas Reys foi injustamente dispensado do cargo de ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana, pois que trata-se de um profissional que ao tempo de sua exoneração, desempenhava-se do encargo com intelligencia e zelo, conforme se expressa o director da estrada, exoneração essa ordenada pelo então presidente da antiga provincia, conselheiro Silveira Martins. Assim o declaro, aguardando o dito engenheiro que seus serviços sejam utilizados por este ministerio.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 27 do corrente:

Foi nomeado o Dr. Antonio Coelho Rodrigues para exercer interinamente as funções de substituto do curso de direito administrativo da Escola Polytechnica.

Foram concedidos:

Seis mezos de licença, com o vencimento que lhe competir, para tratar de sua saude, ao preparador do laboratorio de chimica industrial e do gabinete de physica industrial da Escola Polytechnica, Jayme Carlos da Silva Telles;

Dous mezos de licença, com o vencimento que lhe competir, ao professor de francez do internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, bacharel Joaquim de Oliveira Fernandes;

Tres mezos de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, ao professor do curso de artes e manufacturas da Escola Polytechnica, Henrique de Oliveira Amaral.

Expediente do dia 27 de maio de 1890

Declarou-se:

Ao Director Geral dos Correios, tendo a legação argentina nesta capital solicitada a este ministerio, por intermedio das Relações Exteriores, isenção de porte para toda correspondencia que tiver de dirigir ao seu governo, providencie no sentido de começar, desde já, a gozar do alludido favor a mesma legação;

Ao presidente do Instituto Archeologico, Geographico de Pernambuco que, attendendo ao seu pedido dirigido a este ministerio em officio de 17 de março findo, concedeu-se dispensa do exercicio na Faculdade de Direito do Recife, durante o corrente anno, ao Dr. José Hygino Duarte Pereira, o qual passará a encarregar-se da traducção de documentos holandezes que interessam à historia patria.

Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda expedição de ordem

Para que se indemnizem:

Ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos a quantia de 1:170\$117, importancia de despesas de prompto pagamento alli realizadas;

Ao bibliothecario da Bibliotheca Nacional a de 55\$100, de identicas despesas feitas no mez de abril;

Ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica a de 126\$460 de iguaes despesas.

Para que se paguem:

A folha relativa ao mez findo, na importancia de 10:930\$490 de aluguel das casas occupadas pelas escolas publicas primarias da Capital Federal.

As seguintes quantias:

De 481\$001, importancia de despesas feitas na Academia de Bellas Artes, nos mezos de março e abril findos;

De 160\$500 de encadernações effectuadas no Instituto dos Surdos-Mudos para as bibliothecas da Escola Polytechnica e Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 2:773\$353, de fornecimentos ao Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria;

De 2:490\$523, de varios fornecimentos à Escola Polytechnica, no mez de abril findo;

De 834\$540, de fornecimentos diversos ao Instituto dos Surdos-Mudos;

De 135\$ a Belmiro Rodrigues & Comp, de carvão fornecido à Bibliotheca Nacional para a iluminação electrica;

De 42\$940 a L. Tavares, de materiaes para a mesma iluminação;

De 80\$500 a Leonardo Gomes & Comp, de objectos que forneceram à mesma bibliotheca.

Requerimentos despachados

Franklin Augusto de Moraes e Silva. — Indeferido.

Julia dos Santos Marques. — Idem.

Isidoro Bernardo Salart. — Idem.

Luiz Canarim Junior. — Idem.

Dr. Antonio Joaquim de Barros Sobrinho. — Idem.

Carlos de Oliveira Castro Brandão. — Como requer.

Manoel Pereira de Mello Moraes. — Não tem logar.

Julio Marques Perdigão. — Idem.

Aureliano de Souza Nogueira da Gama. — Deferido.

Dr. Urbano Burlamaqui Castello Branco. — Idem.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias do director geral de 27 do corrente:

Foi a seu pedido exonerado Aleixo Dias Delgado de Carvalho do cargo de agente do correio de Juturnahyba, estado de Rio de Janeiro, sendo nomeado para o referido cargo Rodolpho Augusto Xavier;

Foi nomeado Antonio Gomes Xavier esta-feta entre as agencias do correio de Nitheroy e Itaipu, effectuando o serviço a cavallo diariamente e percebendo o salario de 70\$ mensacs.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as contas das companhias Brasileira de Navegação a vapor, Nacional, Espirito Santo e Caravellas, Anonyma do Gaz e City Improvements.

Lycéo de Artes e Officios — O Sr. Dr. Oliveira de Menezes continuará hoje, ás 7 horas da noite, o estudo das propriedades geraes dos corpos.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Chatham*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Mayrink*, para Itapemirim, Benevente, Victoria e S. Matheus, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Faria Lemos*, para Victoria e Caravellas, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Mashelyne*, para Antuerpia por Southampton, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Ptolemy*, para Nova York, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã: Pelo *Pará*, para os portos do norte e Victoria, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Barão de S. Diogo*, para Macilhé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Curangola*, para S. João da Barra, Carangola e S. Fidelis, impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Observatorio Astronomico — Resumo meteorológico dos dias 27 e 28 de maio.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RE- LATIVA
1	27	10 hs. da noite..	763.23	18,2	13,07	85,0
2	28	4 " " manhã.	760.75	18,0	12,32	84,0
3	"	10 " " "	762.49	19,2	13,68	83,0
4	"	4 " " tarde..	760.30	19,8	14,23	83,0

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 19,5, ennegrecido 23,0.
Temperatura maxima 21,2.
Temperatura minima 16,0.
Evaporação 1,2.
Ozone 9.
Chuva :
Dia 27 ás 7 horas da noite, 0,066.
Dia 28 ás 7 horas da manhã, 1,67.
Velocidade média do vento em 24 hs., 8m,0.

Estado do céu

- 1) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento NE 1m,2.
- 2) Encobertos por cumulo-nimbus nimbus, vento E 1m,6.
- 3) 0,9 Encoberto por cirro-cumulus cumulo-nimbus e nimbus, vento NW 2m,1.
- 4) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento calmo.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabará — Secretario o Sr. Dr. Pedreira

Às 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiros Freitas Henriques, Alencar Araripê, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Sampaio, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Brito e Ferreira Gomes. Foi approvada a acta da antecedente.

Lida e assignada a correspondencia official, passou-se à exposição da revista n. 11.187 e em seguida aos

Julgamentos

N. 11.119, relator o Sr. Augusto da Silva, recorrentes Antonio Pinto Coelho e Marcelino José do Nascimento e outros, recorrido Albino Ferreira de Araujo. — Foi negada a revista contra o voto do Sr. Costa Ferreira.

N. 11.138, relator o Sr. Andrade Pinto, recorrente a companhia *The Central Sugar Factories of Brazil Limited*, recorridos Sebastião Alves da Silva e outros. — Foi negada a revista, unanimemente.

Habeas-corpus

N. 732, relator o Sr. Andrade Pinto, paciente Ireno Manoel dos Santos. — Concederam a ordem para ser apresentado o paciente na seguinte sessão, com esclarecimentos do juiz da execução da sentença a que se refere o paciente.

Levantou-se a sessão à 1 1/4 hora da tarde.

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO — ESCRIVÃO BARROS

Libellos

Autores: Balthazar Ozon Taboal, réos consular de Hespanha e outros. — Diga o embargo em 24 horas.

Francisco Luiz de Araujo, réo commendador João Pereira de Oliveira. — Condemnado de preceito o réo para que pague a quantia pedida e juros legais de mora e custas.

Justificação

Justificante Primo Antonio Paraizo de Castro. — Julgada por sentença a justificação.

Execução

Exequente: José Marques Corrêa; Executado, Francisco Marques de Azevedo Cunha e outros. — Rejeitados os embargos, subsistindo a sentença embargada e condemnado o embargante nas custas.

Requerimento para subrogação

Supplicante: Josephina de Mendonça Pereira Lima. — Concedida a subrogação.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Despejo por licitado

Autor Augusto Gomes Ferreira e sua mulher, réo Ferdinando Mentgos. — Cumpra-se o acórdão que negou provimento ao agravo.

Libello

Autores o Dr. Francisco Ignacio Ferreira e sua mulher, réo Claudino Vicente da Rocha. — Voltem os autos para autoridade por se conter na carta a fls. 35 materia de prova na acção ou excepção.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Arbitramento de honorarios de medico

Autores: Dr. João do Nascimento Guedes. — Louvem-se as partes em terceiro perito. Dr. José Paulo Nabuco de Araujo Freitas. — Homologado o arbitramento.

Libellos

Autores: José Martiniano Malheiros de Saldanha. — Julgado por sentença o lançamento, comminada a pena de confissão ao réo. João Julio da Silva. — Julgados provados os artigos de habilitação a fl. 756.

Especialização de bens

Supplicants João Augusto Fernandes e sua mulher. — Nomeados avaliadores para dar-lhe valor ao immovel designado para a especialização.

Inventario judicial

O Dr. Barão de Canindé, supplicante. — Homologada a partilha amigavel.

Summaria

Autor José Martiniano Malheiros de Saldanha. — Condemnado o réo no principal, juros e custas.

Reconhecimento

Autor Francisco Casimiro Alberto da Costa. — Condemnado o réo Manoel Cardoso Pereira.

JUIZ DE ORPHÃOS DA SEGUNDA VARA

ESCRIVÃO PAIVA

Requerente Bento de Faria Braga. — Julgada sem effeito a intimação dos inquilinos para deposito de alugaeis.

DECIMO DISTRICTO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO — ESCRIVÃO PENNA

Quebra de termo

Autora a justiça, réos José Joaquim Pereira e Maria Eugenia Gonçalves. — Julgadas cumpidas as penas.

Summaria de culpa

Autora a justiça, réo João dos Santos Gonçalves. — Pronunciado o réo no art. 193, homicidio.

EDITAES E AVISOS

Terceria delegacia de policia

Em observancia do decreto de 15 de dezembro de 1889, do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e decreto n. 306 de 15 de maio do corrente anno, convito a todos os cidadãos estrangeiros que não aceitam a grande naturalisação a comparecer nesta delegacia, a fim de fazerem declaração neste sentido.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1890. — O escrivão, Luiz Caetano da Silva.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 30 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para compra dos artigos abaixo especificados

A saber:

- 2.701 metros de algodão branco liso, encorpado, para ceroulas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 3.351 metros de algodão morim para camisas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 2.200 metros de algodão branco, trançado e enfiado para lençoes.
- 1.804 metros de chita sarjada para colchas, devendo cada peça ter um numero de metros que seja multiplo de 4^m,40.
- 1.368^m,50 de anagem para entretela de fardamento.
- 2.640 metros de metim liso de cores para forros.
- 2.825 metros de brim branco liso para calças.
- 44.205 metros de brim escuro, regular, trançado, para fardamento.
- 2.590^m,50 de brim da Russia.
- 190 metros de brinção da Russia.
- 199 metros de lona da Russia.
- 925 metros de filele verde para bandieiras.
- 688 metros de filele amarello idem.
- 30^m,50 de filele encarnado idem.
- 10^m,50 de filele branco idem.
- 250 metros de filele azul idem.
- 374^m,70 de panno encarnado para vistas.
- 82 metros de panno branco para vistas.
- 5.255 pares de meias de algodão brancas, sem costura, de ns. 9 a 10.
- 2.200 lençoes de algodão de cores.
- 1.047 colchões cheios de capim com capas de algodão americano riscado e trançado, tendo 1^m,77 de comprimento 0^m,66 de largura e 0^m,13 de altura.
- 1.047 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda da dos colchões, tendo 0^m,66 de comprimento e 0^m,22 de diametro.

- 14 clarinetas de obano em sib, com 13 chaves e os competentes saccos.
- 4 requintas de obano em mib, com 13 chaves e os competentes saccos.
- 2 flautas tercias de obano em mib com cinco chaves e os competentes saccos.
- 15 baixos a sax em sib com quatro pistons.
- 3 bombardons em mib com quatro pistons.
- 9 ophicleids em dó com 10 chaves modelo G.
- 12 pistons em dó e sib n. 290 G M e as competentes caixas.
- 15 trombones a sax em dó.
- 4 helicons contrabaixos em sib.
- 3 bombos completos com as armas da republica e as competentes ruacetas.
- 4 pares de pratos turcos com 15 pollegadas de diametro cada um.

Os instrumentos de metal serão legitimos do Gouesnon & Comp., successores do Goutrot, e os de madeira legitimos de Lefevre.

Todos os artigos serão fornecidos de prompta a excepção dos colchões e dos travesseiros que serão entregues no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer deixando tambem de ser consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 61 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras e, finalmente, declaração de sujeitarem-se à multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1890. — Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar. (.

Intendencia da Guerra

Madeiras e remos de fôrta, cal, pedras e artigos semelhantes

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 3 do proximo mez de junho, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se à multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1890. — Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Abertura ao trafego das estações de Santo Antonio do Rio Acima e Honório Bicalho

Para conhecimento do publico, declara-se que, no dia 1 de junho proximo futuro, serão abertas provisoriamente ao trafego as estações de Santo Antonio do Rio Acima e Honório Bicalho, no prolongamento desta estrada, ficando supprimida a actual estação provisoria de Prolongamento.

Desse dia em diante circularão até ás referidas estações os trens mixtos M 17 e M 18, cujos horarios acham-se affixados em tolas as estações desta estrada, onde se venderão bilhetes e se despacharão mercadorias, bagagens e encomendas para as estações inauguradas.

Escriptorio do trafego, 22 de maio de 1890 — Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego. (.

Directoria do Commercio

PATENTES

N. 864, John Edward Rickards.
N. 865, Jeronymo Lopes de Castro Souza.

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados e outros quaesquer que tenham regularisado seus depositos a comparecer no Archivo Publico no dia 30 do corrente, ao meio-dia, para assistirem á abertura dos envolveros depositados naquella repartição.

Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria

Pagamento do 2º trimestre

De ordem do Revm. Monsenhor Reitor deste externato, communico aos Srs. pais, tutores e correspondentes dos alumnos que, desta data até ao fim do corrente mez, está aberto o pagamento do 2º trimestre do corrente anno lectivo, devendo os mesmos procurar na secretaria deste externato as guias com que deverão effectuar o pagamento na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, 16 de maio de 1890. — O es-
crivão, J. B. de Brito.

Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria

Pagamento do 2º trimestre

De ordem do Sr. conselheiro Dr. reitor, faço sciente aos Srs. paes, tutores e correspondentes dos alumnos deste internato, que, desta data até ao dia 31 está aberto o pagamento do 2º trimestre do corrente anno lectivo.

Os interessados deverão procurar as guias neste estabelecimento, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, afim de effectuarem o pagamento na recebedoria da capital.

Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, 19 de maio de 1890. — O es-
crivão, J. R. Ferreira.

Escola Normal da Capital

De ordem do cidadão director deste estabelecimento, convido a comparecer hoje, 29 do corrente, das 4 1/2 ás 8 1/2 horas da noite, nesta Secretaria, afim de rectificarem as matriculas, todos os alumnos e alumnas que as requereram e que se julguem em condições de satisfazer sem prejuizo do exame de admissão já prestado, os requisitos para a matricula pelo regulamento approved pelo decreto n. 407 de 17 de maio, publicado no *Diario Official* de 21 do corrente.

Secretaria da Escola Normal da Capital, 28 de maio de 1890. — *Alfredo Gonçalves.*

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Aristides Rodrigues Lopes, por seu procurador Souza Machado & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Aristides Rodrigues Lopes, por seus procuradores abaixo assignados, desejando abrir uma pharmacia na cidade de Entre Rios, estado de Goyaz, vem requerer-vos a necessaria licença, offerecendo para esse fim os documentos juntos que provam as aptidões do supplicante para dirigir pharmacia e a necessidade do referido estabelecimento naquella localidade. Nestes termos, pede-vos deferimento. — E. R. M. — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1890. — *Souza Machado & Comp.* »
Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formo lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Goyaz, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 22 de maio de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão João Paulo de Faria, por seus procuradores Silva, Gomes & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« O cidadão João Paulo de Faria, residente na freguezia de S. José do Campo Bello, municipio de Rezende o estado do Rio de Janeiro, achando-se habilitado a exercer a arte pharmaceutica, como prova com os documentos annexos o pretendendo comprar a unica pharmacia que existe na localidade e que pertencia ao licenciado D. Affonso de Tavora, mas que se acha fechada por ter sido dada em pagamento aos credores, vem solicitar-vos, de accordo com o que preceitua o regulamento do serviço sanitario em vigor, a competente licença para esse fim, isto é, para que possa o supplicante reabril-a, como reclamam as necessidades da população e sob sua direcção mantel-a; por estes termos pede deferimento. — Capital Federal, 31 de março de 1890. — Os procuradores, *Silva, Gomes & Comp.* » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 21 de maio de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

COMMERCIO

Rio, 28 de maio de 1890

Cambio

O mercado não teve alteração, mantendo os bancos, officialmente, a taxa 20 3/4 d. sobre Londres, e as equivalentes sobre as outras praças.

As tabellas no Banco do Commercio, Sul-Americano, Nacional, Commercial, London Bank, Industrial, English Bank e Brasilianische Bank, são as seguintes:

Londres, por 1\$.... 20 3/4 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.... 461 a 450 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 570 a 567 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.... 461 a 450 rs., a 3 d/v.
Portugal..... 262 a 260 o/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar..... a 2\$130 e 2\$110 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, de 20 7/8 a 20 3/4 d. bancario e a 20 15/16 e 21 d. papel particular.

Repassou-se papel bancario a 20 15/16 d.

VALORES DE BOLSA

O movimento foi importante.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

4 apolices geraes de 1:000\$..... 970\$000
20 ditas idem..... 970\$000
12 ditas idem..... 970\$000
14 ditas idem..... 970\$000
4 ditas idem..... 972\$000
30 ditas idem..... 972\$000
30 ditas idem..... 972\$000
95 do Emp. Nacional de 1879..... 1:100\$000

Soberanos

2000 Soberanos..... 11\$500
2200 ditos..... 11\$500
1900 ditos..... 11\$500
1900 ditos..... 11\$510

Ações de bancos e companhias

1400 ações do Banco Constructor..... 50\$000
600 ditas idem..... 50\$000
300 ditas idem..... 50\$000
200 ditas idem..... 50\$000
200 ditas idem..... 50\$500
25 ditas idem..... 50\$500
80 ditas Commercial..... 126\$000
70 ditas idem..... 126\$000
62 ditas do União do Credito..... 48\$000
2000 ditas do Nacional..... 88\$000
30 ditas idem..... 90\$000
50 ditas idem..... 90\$000
20 ditas idem..... 90\$000
200 ditas Sul Americano..... 44\$750
200 ditas idem..... 41\$750
300 ditas idem..... 41\$750
100 ditas Colonizador e Agricola..... 63\$000
100 ditas Credito Real do Brazil, Carteira Commercial..... 47\$000
250 ditas Lavoura e Commercio..... 90\$000
600 ditas idem..... 90\$000
300 ditas idem..... 90\$000
67 m/m ditas do Commercio..... 251\$000
45 ditas do Brazil..... 84\$000
90 ditas idem..... 84\$500
100 ditas Agricola..... 51\$000
100 ditas idem..... 51\$500
250 ditas Estados Unidos do Brazil..... 40\$000
100 ditas idem..... 40\$000
550 ditas Comp. S. Paulo e Rio..... 54\$000
200 ditas do Lloyd Brasileiro..... 47\$500
100 ditas idem..... 185\$000
243 ditas idem..... 185\$000
50 ditas Carris Urbanos..... 255\$000
100 ditas Macahé e Campos..... 114\$000
100 ditas idem..... 114\$000
100 ditas idem..... 114\$000
100 ditas idem..... 114\$000
100 ditas idem..... 114\$000
121 ditas Leopoldina..... 136\$000
75 ditas idem..... 131\$000
800 ditas idem..... 131\$000
200 ditas idem..... 136\$000
200 ditas Sapucahy..... 80\$000
150 ditas idem..... 80\$000
38 ditas idem..... 79\$000
100 ditas idem..... 79\$000
12 ditas idem..... 79\$000
300 ditas idem..... 79\$000
50 ditas idem..... 79\$000
100 ditas idem..... 79\$000
150 ditas idem..... 79\$000
500 ditas idem para 4 de junho..... 82\$000
75 ditas Fabrica de Vidros e Crystal, agio..... 30\$000
300 ditas Sorocabana..... 90\$000
200 Ords. Leopoldina..... 23\$000
200 ditas idem..... 23\$000
200 ditas idem..... 23\$000
200 ditas idem..... 23\$000
100 ditas idem..... 23\$500
30 ditas idem..... 23\$500
100 ditas idem para o 1º dia de transferencia, Integ..... 59\$000
1000 ditas idem, idem..... 60\$000
500 ditas idem para 30 de junho c/todos os proventos..... 61\$000

Debentures

87 Debs. Estrada de Ferro Maricá..... 84\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$..... 970\$000
Ditas idem..... 972\$000
Emprestimo Nacional de 1879..... 1:100\$000

Soberanos

Soberanos..... 11\$500
Ditos..... 11\$100

Ações de bancos e companhias

Banco Constructor..... 50\$000
Dito idem..... 50\$500
Dito Commercial..... 126\$000
Dito União do Credito..... 48\$000
Dito Nacional..... 88\$000
Dito idem..... 90\$000
Dito Sul Americano..... 44\$750
Dito Colonizador e Agricola..... 63\$000
Dito Credito Real do Brazil, Carteira Commercial..... 47\$000
Dito Lavoura e Commercio..... 90\$000

Dito do Commercio.....	251\$000
Dito do Brazil.....	81\$000
Dito idem.....	81\$500
Dito Agricola.....	51\$000
Dito idem.....	51\$500
Dito Estados Unidos do Brazil.....	40\$000
Comp. S. Paulo e Rio.....	51\$000
Dita Lloyd Brasileiro.....	47\$500
Dita idem.....	185\$000
Dita Carris Urbanos.....	255\$000
Dita Macahé e Campos.....	114\$000
Dita Leopoldina.....	136\$000
Dita Sapucahy.....	80\$000
Dita idem.....	79\$000
Dita idem para 4 de junho.....	82\$000
Dita Fabrica de Vidros e Crystaes, agio.....	30\$000
Dita Sorocabana.....	90\$000
Ords. Leopoldina.....	23\$000
Dita idem.....	23\$500
Dita idem para o 1º dia de transferencia, integ.....	59\$000
Dita idem, idem.....	60\$000
Dita idem para 30 de junho c/todos os proventos.....	61\$000

Debenturas

Debs. Estrada de Ferro Maricá.....	81\$000
------------------------------------	---------

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 27 de maio de 1890.....	4.200.336\$130
E do dia 28.....	119.201\$752
	4.359.537\$882
No mesmo periodo de 1889.....	4.900.330\$395

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 27 de maio de 1890.....	613.493\$630
E do dia 28.....	24.364\$146
	637.777\$776

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 27 de maio de 1890.....	30.633\$357
E do dia 28.....	261\$732
	30.915\$089

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 27 de maio de 1890 foram:

	Desde 1 do mez
Aguardente.....	36 pipas.
Algodão.....	51.958 kilogs.
Café.....	4.525.615 »
Carvão vegetal.....	783.492 »
Courus secos e salgados.....	391.816 »
Farinha de mandioca.....	128 »
Feijão.....	7.693 »
Fumo.....	211.455 »
Madeiras.....	129.300 »
Milho.....	231.624 »
Polvilho.....	8.110 »
Queijos.....	132.421 »
Toucinho.....	86.721 »
Diversas.....	1.352.053 »

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 28 de maio de 1890, de manhã:

Existencia total.....	121.000
Entradas no dia 27.....	3.000
Idem em Santos.....	3.000
Embarques para os Estados Unidos.....	12.000
Embarques para a Europa.....	1.000
Estado do mercado: firme.	
Preços: sem alteração.	

Movimento do porto

Saídas

Canaveiras e escalas — pag. Mathild, comm. Francisco Augusto Capella, passags.. Deoclecio Olavo Ferreira e A. Salliri.
S. João da Barra— lug. Conselheiro, 120 tons, m. Heleodoro Leal, eq. 8 c. v. generos.

S. João da Barra— pat. Flor do Douro, 87 tons., m. Joaquim de Souza Arueolos, eq. 7, c. v. generos.
Rio Grande— pat. port. Valladares, 179 tons., m. José Gonçalves de Mattos, eq. 9, c. sal.
Nova-York— bare. ing. Fairmont, 1.093 tons., m. J. M. King, eq. 11, em lastro de pedra.
Buenos-Ayres— vap. argent. Descado, 160 tons., m. E. Horlor, eq. 11 em lastro de carvão e pedra.
Havre e escalas— vap. franc. Ville de Rosario, 1.555 tons., m. Portier, eq. 35, c. v. g. passageiro um, em transito.
Porto Alegre e escalas — pag. Rio Grande, comm. J. M. F. Franco, passags.: o inglez Robert F. Elbe, e 416 imigrantes.
Bordéas e escalas — pag. franc. North, comm. Lecointre, passags.: Dr. Lima Braga e um criado, Guilherme Netto e sua mulher, Antonio de Arajo, Francisco Beranger, João de Barros, Carlos Martins Vianna, A. Zindheimer, Manoel da Costa Moreira, José de Almeida Prado e um criado; os francezes J. Belin, Theodore Girard, Leon Manet, Adele Vriller e seis filhos, Mme. Robert, Joseph Louis Clement, os portuguezes Manoel Ferreira Pinto, Antonio Maximo da Rocha, Emilio Rodrigues Ruy, Tavares da Almeida, Joaquim Loureiro dos Santos e dois filhos, Augusto da Cruz Maia, Antonio Ferreira da Silva, Alberto de Almeida, Arthur Joaquim Barbosa Castro e sua familia, Antonio da Rocha, Bento Manoel Martins, João Esteves da Carvalho, Narciso Antonio Gonçalves Bastos, Manoel Gomes da Costa, Arthur da Fonseca Braga, Manoel Garcia de Oliveira, João Antonio Cerqueira e sua familia, Antonio Joaquim da Costa Faria, Manoel José Lopes, Antonio Maria Martins, Alfredo de Araujo Silva, Manoel Nunes Velloso, Maria Dolina Cardoso, H. Antonio Mathews de Carvalho, Antonio Ferreira de Amorim, João Manoel Hespanha, Manoel Carvalho de Oliveira, José Manoel Francisco Pereira, Antonio Camacho e sua familia, os allemães Amalia Knetter, Blany Tridmann, Mme. Kaufmann e uma filha, o argentino Pedro Thomas y Martiny, mais 51 de 3ª classe e 113 em transito.

Entradas

Liaboa, S. Vicente, Pernambuco e Bahia 15 ds. (6) hs. do ultimo) — vap. port. Malange 3.573 m. João Nunes da Silva, eq. 122, c. v. g. Ca Wenceslao Guimarães & Comp. passags.: Manoel Pereira Marques, Mario Domingos Braga, João Lopes Duarte, Isabel Maria do Nascimento, Eugenio Paes, Dr. Luiz Frederico Cadiceira, Manoel Telles do Queiroz, D. Alves Pinto, Dr. Casemiro Guimarães, D. Amalia Guimarães, D. Emilia Teixeira Freitas, Dr. Casemir, Teixeira Freitas, Joaquim Maria, Elisa da Conceição Faria Costa, José Antonio Brandão, Alfredo Santos, José Francisco de Almeida, Manoel Ferreira Nunes, Augusto Cesar H. Lima, Marcelino C. M. Neves, Joaquim Albino da Costa, Joaquim Gomes Santos Freitas, Francisco Leite de Souza e sua familia, Margarida Isabel da Cunha, Joaquim José Bastos, Rosa Clara de Jesus e uma filha, José Antonio da Silva, José Antonio Martins Lage, Aurelio dos Santos Carneiro e sua familia, Alvaro Augusto, Chrisolano Pinto Leitão, Maria do Carmo Silva Brandão, João Barros Carneiro, Francisco Odriguez, Francisco José da Faria, Bernardino Machado Guimarães, Manoel Nascimento Lopes, Francisco José Evangelho e sua familia, Francisco Cesar Serafim, Manoel Castro Silva Pinto, João Martins Macedo, Antonio Joaquim Martins e sua familia, José Cunha Fernandes Rabello e sua mulher, João (Carvalho de Sá, Carlos Rodrigues Azevedo, Antonio da Silva Cobradinho, Domingos José Cardoso Oliveira, José Ferreira, Joaquim Nunes Portugal, Pedro Gomes Verissimo; os hespanhoes Cesar Pollo e sua familia e mais 130 de 3ª classe e 24 em transito.
Aracajú, 21 ds. — Bare. Marinho 1-1, 197 tons., m. José Pereira da Silva, eq. 8, c. assucar á ordem.
S. Nicolas, 15 ds. — Bare. amer. Carrie E. Long, 521 tons., m. F. A. Parke, eq. 9, c. alfafa á ordem.
Santos, 21 hs. — Vap. franc. Ville de Rosario, 1.555 tons., c. Portier, eq. 35, c. v. g. a F. Mazon, passag. um em transito.
Rio da Prata, (4 ds. de Montevideo) — Paq. belg. Maskelyne, comm. J. P. Gregory. A lista de passageiros dar-se-ha amanhã.
Imbetiba, 10 hs. — Vap. Parahyba, 379 tons., comm. J. de Menezes, eq. 20, c. v. g. a Companhia Macahé & Campos, passags.: João Manoel Pedro, Maurizio Ronback, Romano Angelo e Manoel Augusto Brazil.
Pernambuco, 47 ds. — Bare. Mimosa, 288 tons., m. João Pereira da Silva, eq. 9, c. assucar á ordem.
Vem arribado com agua aberta.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Southampton e escalas «Trent».....	29
Pacifico por Montevideo «Sorata».....	29
Nova York, Baltimore e Pernambuco «Pro-cida».....	29
Portos do norte, «Magdala».....	30
Hamburgo por Lisboa, «Hamburg».....	30
Portos do Sul «Porto-Alegre».....	30
Hamburgo, (Lisboa e Bahia), «Argentina».....	30
Fiume (Pernambuco e Bahia), «Zichy».....	30
Rio da Prata «Thames».....	31
Liverpool, «Horrox».....	junho 1
Havre e escalas «Ville do San Nicolas».....	2
Londres e Antuerpia «Lipparchus».....	2
Antuerpia e escalas «Brathburg».....	2
Bordéas por Lisboa «Cordouan».....	3
Hamburgo e escalas «Campinas».....	6
Southampton e escalas «La Plata».....	6
Bordéas (Lisboa, Pernambuco e Bahia) «Orénoque».....	8
Southampton e escalas, «Magdalena».....	9
Baltimore por Pernambuco «Salerno».....	9
Havre e escalas «Ville de Buenos Aires».....	11
Hamburgo (Lisboa e Bahia) «Santos».....	14
Southampton e escalas «Clydes».....	26

Vapores a sahir

Portos do sul, «Chatam».....	29
Nova York, «Piolemy».....	29
Nova York e escalas, «Advance» (18 da tarde).....	29
Victoria e Caravellas, «Paria Lemos» (8 hs. da manhã).....	23
S. Matheus, Itapemirim, Benevento e Victoria, «Mayrink» (8 horas da manhã).....	23
Santos, «Malange».....	29
Rio da Prata por Santos, «Trent».....	29
Southampton e Antuerpia, «Maskelyne» (9 hs. da manhã).....	29
Imbetiba, «Barão de S. Diogo» (4 hs. da t.)	30
Portos do Norte pela Victoria, «Pará» (10 hs. da manhã).....	30
Liverpool (Lisboa, Vigo, Bord. e Plymouth) «Sorata» (6 horas da tarde).....	30
Santos «Procida».....	31
Southampton, (Bahia, Pernambuco, Las Palmas e Vigo), «Thames».....	31
Nova York, «Sirius».....	junho 1
Portos do sul, «Rio de Janeiro» (meio-dia)	1
Santos «Argentina».....	2
Montevideo e Buenos-Aires, «Cordouan».....	3
Londres por Plymouth, «Tongarino».....	5
Hamburgo pela Bahia e Lisboa, «Desterro».....	5
Rio da Prata, «Orénoque».....	9
Rio da Prata, «Magdalena».....	10
Santos, «Zichy».....	10
Hamburgo e escalas «Argentina».....	13
Liverpool e escalas, «Britannia».....	13
Nova York e escalas, «Financia».....	14
Southampton e escalas, «Trent».....	17
Napoles pela Bahia, Marselha e Genova, «Savoie».....	18
Hamburgo, Bahia e Lisboa, «Campinas».....	21
Hamburgo, Bahia e Lisboa, «Santos».....	21
Liverpool e escalas, «Potosi».....	27
Southampton e escalas «Magdalena».....	28

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Seguranca e Previdencia
ESTATUTOS

CAPITULO I

Da Companhia, sua sede e capital

Art. 1.º Fica constituida nesta capital uma companhia anonyma denominada «Seguranca e Previdencia».

Art. 2.º A duração da companhia é de 30 annos e só poderá ser dissolvida nos casos provistos pela lei, podendo, porém, este prazo ser prorrogado por deliberação da assembléa geral.

Art. 3.º A companhia estabelecerá agencias em todo o territorio da União, quando o seu conselho director julgar conveniente.

Art. 4.º O capital da companhia é de 500.000\$, dividido em 2.500 acções do valor de 200\$, e só será elevado por deliberação da assembléa geral.

Paragrapho unico. Este capital é destinado a garantir os contractos feitos pela companhia.

Art. 5.º Realizada a 1ª entrada para constituição da companhia, as outras serão feitas em prestações nunca maiores de 10 % com intervallo de 60 dias.

Art. 6.º O accionista é responsavel pela quota do capital das acções que subscrever,

ou lhe forem cedidas por qualquer titulo e o que não entrar em tempo com a prestação correspondente a qualquer chamada, poderá fazê-lo dentro de 20 dias posteriores, com multa de 5 % e dentro de 30 dias, com multa de 10 %.

Não realizando em nenhum destes prazos, perderá o accionista o direito ás suas acções, caindo ellas em commissão. As entradas até ali feitas serão levadas ao fundo de reserva e a directoria poderá emittir novas acções em substituição áquellas.

Art. 7.º A transferencia das acções será feita na conformidade do que dispõe a este respeito o decreto de 17 de janeiro do corrente anno.

CAPITULO II

Dos fins da companhia

Art. 8.º A companhia tem por fins:

§ 1.º Garantir e beneficiar a todas os empregados publicos da capital e dos estados federados da Republica Brasileira, inclusive os magistrados perpetuos e temporarios, e os mais empregos de justiça, que tiverem vencimentos fixos ou lotados.

§ 2.º Igualmente a todos os officiaes de patente, de terra e mar e classes annexas.

§ 3.º Poderá tambem garantir as pensões, monte-pios e meios-soldos.

Art. 9.º Nenhum contracto será feito por mais de um anno e nesse periodo a companhia obriga-se a sua plena e fiel execução.

Art. 10. Para ser admittido como associado e gozar dos beneficios a que a companhia se propõe, é exigido o seguinte:

§ 1.º Pertencer o associado a qualquer das classes mencionadas no art. 8.º e seus paragraphos.

§ 2.º Inscrever-se no registro da companhia, onde declare o seu nome, idade, estado, emprego e vencimentos annuaes.

§ 3.º Pagar no acto da inscripção a quota de 3 % sobre os seus vencimentos annuaes. Este pagamento poderá ser feito em tres prestações, uma no acto da inscripção e as outras duas no prazo maximo de 30 dias cada uma.

Art. 11. A companhia obriga-se para com os seus associados, a prestar-lhes os seguintes beneficios:

§ 1.º No caso de fallecimento, pagar ás suas viúvas, herdeiros ou successores, em qualquer época do contracto, o valor dos vencimentos, soldos, meios-soldos, pensões e monte-pios com que se inscreverem os associados.

Estes vencimentos serão pagos 48 horas depois do aviso da familia.

§ 2.º No caso de invalidez do associado, de modo a privar-o absolutamente de exercer as funções do seu cargo.

§ 3.º No caso de demissão que não for solicitada, quando occupe emprego vitalicio.

Art. 12. A companhia, para os officiaes combatentes de terra e mar, além de observar as disposições do art. 11 e seus paragraphos, fará as seguintes restricções:

§ 1.º O associado, quando estiver em qualquer serviço de campanha, como no caso de guerra interna ou externa, reforçará o seu seguro com a quota de mais 6 %, além das 3 % já especificados. Em todo o caso si o assegurado que estiver comprehendido nesta hypothese não fizer reforço do seu seguro, terá direito a receber da companhia um terço dos seus vencimentos.

Art. 13. A companhia admittirá tambem como associados, a todos os empregados que tiverem vencimentos certos, no commercio, companhias fabris, industriaes, manufacturarias e artisticas.

Art. 14. Para ser inscripto no registro da companhia deverá o associado:

§ 1.º Declarar seu nome, idade, estado, estabelecimento em que é empregado e qual o vencimento certo que percebe por anno.

§ 2.º Pagar no acto da inscripção a quota de 3 % sobre os vencimentos.

Esta quantia poderá ser paga em prestações, uma no acto da inscripção e as outras duas no prazo maximo de 30 dias cada uma.

Art. 15. Os empregados a que se referem os arts. 13 e 14 só poderão gozar dos benefi-

cios da companhia nos casos de morte ou invalidez absoluta.

Art. 16. No caso do fallecimento de qualquer associado, a companhia obriga-se a adiantar a sua viúva, ou herdeiros, as quantias necessarias para o enterramento e lucto, que serão descontadas do vencimento assegurado, na liquidção do seu contracto.

Art. 17. Todo assegurado receberá da companhia um titulo onde claramente conste a qualidade do seu emprego, o valor do seu contracto, época do vencimento e todas as clausulas consignadas nestes estatutos, conforme a classe a que pertencer o assegurado.

Art. 18. Todos os associados poderão recorrer á companhia, em casos extraordinarios para obterem emprestimo á taxa maxima de 1 % ao mez, sob garantia de seus vencimentos mensaes, cujos emprestimos serão amortizados á deliberação da directoria, contanto que não exceda do anno de seu contracto.

Art. 19. A companhia destina 2 % dos lucros liquidos, verificados em cada semestre, para ser levado a fundo de beneficencia, com o fim principal de soccorrer ás viúvas, mães e filhos daquelles que forem associados durante cinco annos seguidos.

CAPITULO III

Da assembleia geral

Art. 20. A assembleia geral é o poder soberano da companhia, achando-se legalmente constituida por accionistas possuidores de cinco ou mais acções e as suas deliberações, sendo tomadas de accordo com o disposto nestes estatutos, obrigam a minoria.

Art. 21. A assembleia se considerará legalmente constituida, quando em virtude da sua convocação, acharem-se reunidos accionistas que representem pelo menos 1/4 do do capital realizable em acções inscriptas no registro da companhia com 30 dias de antecedencia da reunião.

Paragrapho unico. Assim constituida a assembleia geral, poderá resolver sobre tudo o que for de sua competencia, excepto sobre reforma dos estatutos, liquidção, dissolução da companhia e augmento do fundo social, para o que é necessario pelo menos 2/3 do capital.

Art. 22. Quando não se reunir o numero de accionistas exigidos para constituir a assembleia geral, observar-se o disposto no art. 15, §§ 3.º e 4.º de decreto de 17 de janeiro de 1890.

Art. 23. A convocação da assembleia geral ordinaria ou extraordinaria será feita por annuncios nos jornaes, com 18 dias de antecedencia, declarando-se o motivo da convocação.

Este prazo quando forem necessarias 2.ª e 3.ª reuniões por falta da 1.ª, ficará reduzido a cinco dias.

Art. 24. Terá lugar a reunião ordinaria da assembleia geral no correr do mez de maio e a da extraordinaria sempre que a directoria o resolver por acto seu ou requerimento de sete ou mais accionistas, que representem pelo menos 1/5 do capital social, observadas as disposições do § 9.º do art. 15 do decreto já citado.

Art. 25. Cada cinco acções dá direito a um voto. Podem votar os tutores por seus pupillos, os maridos por suas mulheres, um dos socios pela firma, os prepostos de corporações e os procuradores, sendo accionistas, desde que os representantes estejam no caso de fazer parte da assembleia geral.

A votação será sempre por escrutinio secreto.

Não podem votar nas assembleias geraes os directores, para approvarem seus balanços, contas e inventarios, e os fiscaes os seus pareceres.

Art. 26. São permittidos votos por procuração para a eleição dos directores e fiscaes, contanto que os mandarios sejam accionistas e tenham para isso poderes especiaes.

Paragrapho unico. Não podem ser mandatarios os directores e fiscaes da companhia.

Art. 27. Os trabalhos preliminares da assembleia, até constituir-se a mesa, serão dirigidos pelo presidente da companhia.

A mesa se formará por aclamação de um accionista para presidente, convidando este dous accionistas para secretarios. Todavia se procederá á eleição da mesa, si tres accionistas, pelo menos, o propuzerem e for approved, excluida toda e qualquer discussão.

Art. 28. Compete á assembleia geral:

Alterar ou reformar os estatutos.

Julgar as contas annuaes.

Nomear e demittir os membros da directoria e da commissão fiscal.

Resolver sobre o assumpto de capital, liquidção e dissolução da companhia, e sobre qualquer objecto para que for convocada, dentro dos limites da sua competencia.

Art. 29. O relatorio da directoria, acompanhado do balanço, conta de lucros e perdas e parecer da commissão fiscal, será apresentado na sessão ordinaria annual da assembleia geral, para ser discutido e approved, ou não, pela mesma assembleia.

§ 1.º Nessas reuniões é permittido tratar de todos os assumptos de interesse da companhia.

§ 2.º Nas reuniões extraordinarias tratar-se-ha tão somente do assumpto para que foram convocadas.

Art. 30. Os membros da directoria serão eleitos pela assembleia geral dentre os accionistas de 30 ou mais acções, por escrutinio secreto e maioria de votos, e quando não haja este no 1.º escrutinio, se procederá a 2.º entre os candidatos mais votados, em numero duplo aos que tiverem de ser eleitos, prevalecendo a maioria apurada neste e decidindo a sorte no caso de empate.

Nomear e demittir os membros da directoria e da commissão fiscal.

Resolver sobre o assumpto de capital, liquidção e dissolução da companhia e sobre qualquer objecto para que for convocada, dentro dos limites da sua competencia.

Art. 29. O relatorio da directoria, acompanhado do balanço, conta de lucros e perdas e parecer da commissão fiscal, será apresentado na sessão ordinaria annual da assembleia geral, para ser discutido e approved, ou não pela mesma assembleia.

§ 1.º Nessas reuniões é permittido tratar de todos os assumptos de interesse da companhia.

§ 2.º Nas reuniões extraordinarias tratar-se-ha tão somente do assumpto para que foram convocadas.

Art. 30. Os membros da directoria serão eleitos pela assembleia geral dentro os accionistas de 30 ou mais acções, por escrutinio secreto e maioria de votos, e quando não haja este, no 1.º escrutinio, se procederá o 2.º entre os candidatos mais votados, em numero duplo aos que tiverem de ser eleitos, prevalecendo a maioria apurada neste e decidindo a sorte no caso de empate.

CAPITULO IV

Da administração da companhia

Art. 31. A companhia será administrada por uma directoria de quatro membros, os quaes designarão entre si o presidente, o secretario, o thesoureiro e o gerente.

Art. 32. Os directores serão eleitos dentre os accionistas, pela assembleia geral, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, em listas de tres nomes.

Si no primeiro escrutinio não houver esta maioria, proceder-se-ha a segundo entre os mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos e prevalecerá a maioria relativa de votos; havendo empate, a sorte decidirá.

Art. 33. Para ser director, cumpre que o accionista possua 30 acções, e para que entre no exercicio do cargo, serão estas escripturadas como caução e garantia dos actos da gestão, permanecendo inalienaveis enquanto não forem approvedas as contas respectivas.

Art. 34. Não poderão servir conjunctamente o cargo de director ascendentes e descendentes, irmãos, sogro e genro, cunhados durante o cunhadio e os socios de firmas commerciaes.

Art. 35. Para preencher o lugar do director que faltar, retirar-se ou resignar o cargo, escolherá a directoria outro de entre os accionistas que estiverem em condições de elegibilidade, o qual exercerá o cargo até à reunião da primeira assembléa geral.

Art. 36. O director que deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes, entende-se que o resignou e será substituído de conformidade com o que dispõe o artigo anterior.

Art. 37. Os membros da directoria serão individualmente responsaveis pelas perdas e danos que causarem á companhia, por frule, dolo, malicia ou negligencia culpavel.

Art. 38. Compete á directoria:

§ 1.º Regular o modo pratico da administração.

§ 2.º Organizar o regimento interno sobre o serviço e deveres dos empregados.

§ 3.º Nomear e demittir empregados e auxiliares da companhia; marcar-lhes os vencimentos e exigir fianças quando as devem prestar pela natureza de suas commissões.

§ 4.º Fixar o dividendo que deve ser distribuido semestralmente aos accionistas.

§ 5.º Augmentar a quota destinada ao fundo de reserva.

§ 6.º Apresentar á assembléa geral dos accionistas em suas reuniões ordinarias annuaes, um relatório do estado da companhia, acompanhando o balanço annual de suas operações.

§ 7.º Resolver a reunião extraordinaria da assembléa geral dos accionistas.

§ 8.º Eleger o presidente, secretario, thesoureiro e gerente.

§ 9.º Demandar e ser demandada, resolver amigavelmente as questões entre a companhia e seus devedores ou terceiros, dirigir, examinar e fiscalisar todas as transacções e ramos de serviço da companhia e dos presentes estatutos.

Art. 39. As sessões ordinarias da directoria terão lugar pelo menos uma vez por semana e as extraordinarias, quando convocadas pelo presidente ou requisitadas pelos outros directores. Para que funcione a directoria basta a presença de dous directores. Suas deliberações serão tomadas por maioria. No caso de empate, o presidente terá para decidir o voto de qualidade. Das sessões da directoria, se lavrarão actas, em livro proprio a cargo do secretario, assignadas pelos membros presentes.

Art. 40. Com excepção do que estabelece o art. 51 das disposições geraes dos presentes estatutos, o mandato da directoria durará 3 annos. Sua reeleição é permitida.

Art. 41. Os directores terão os vencimentos fixos que forem marcados pela assembléa geral. Além de taes vencimentos terão a percentagem sobre os rendimentos liquidos de que trata o art. 51 dos presentes estatutos.

Art. 42. Ao presidente da directoria compete:

§ 1.º Executar o fazer executar os estatutos, as deliberações da directoria e da assembléa geral, satisfazer as requisições do conselho fiscal e tomar conhecimento diario das operações da companhia.

§ 2.º Representar a companhia em todas as suas relações.

§ 3.º Assignar os contraçtos que tiverem sido autorizados em titulos representativos das acções, conjunctamente com o gerente.

§ 4.º Assignar tambem com este os titulos de responsabilidade, lettras, quitações e creditos que a companhia abrir ou conceder e os balanços.

§ 5.º Convocar e presidir as sessões ordinarias e dirigir os trabalhos preparatorios da assembléa geral dos accionistas até á organização da mesa.

§ 6.º Redigir o relatório annual das operações da companhia.

§ 7.º Admoestar e suspender correccionalmente os empregados até 30 dias, com perda total ou parcial dos vencimentos.

Art. 43. Ao secretario compete substituir o presidente em seus impedimentos temporarios e ter a seu cargo o livro das actas das sessões da directoria.

Art. 44. Ao director gerente compete:

§ 1.º A fiscalisação immediata de tudo quanto for relativo ás propostas para a inscripção dos associados, pagamento das quotas, adeantamentos de ordenados, juros de apolices ou pensões e montepios.

§ 2.º A escolha dos agentes e do pessoal que tiver de servir immediatamente sob a sua direcção, quer na capital federal, quer nos estados da União, propondo as vantagens que deverão perceber, de accordo com os demais membros da directoria.

§ 3.º As demais attribuições relativas ao serviço interno que lhe couber, bem como aos demais membros, empregados e agentes da companhia, serão consignadas no respectivo regimento interno.

CAPITULO V

Conselho fiscal

Art. 45. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, dentre os accionistas eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, por escrutinio secreto, guardadas nesta eleição as mesmas prescripções dos estatutos em relação á dos directores e supplentes. Os fiscaes e supplentes servirão por um anno e são reelegiveis. A sua substituição é applicavel o que está disposto acerca da substituição dos directores, guardadas todavia as disposições do art. 60 do decreto n. 8021.

Art. 46. Incumbe ao conselho fiscal não só entender-se com a directoria para fiscalisar a marcha das operações da companhia em qualquer época, como examinar dentro dos tres mezes anteriores ao encerramento do segundo semestre, os livros, balanços, registros e documentos da companhia, e o estado da caixa, exhibir informações, formular por escripto o seu parecer sobre a situação da companhia, suas operações, contas e desempenho da gestão, o entregar esse parecer á directoria para ser publicado e annexado ao relatório annual.

Art. 47. Igualmente cabe ao conselho fiscal, quando se dê motivo grave e urgente, exigir da directoria a convocação da assembléa geral dos accionistas, e convocar a directoria, si a directoria não o attender.

Art. 48. Os membros do conselho fiscal effectivos vencerão cada um o ordenado que for marcado na assembléa geral, pago mensalmente e são obrigados a encuciar 20 acções de sua propriedade, que serão inalienaveis durante o seu exercicio.

CAPITULO VI

Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 49. Para o fundo de reserva, destinado a fazer face a quaesquer prejuizos ou perda do capital, se destinarão 10 % dos lucros liquidos verificados semestralmente até que attinja 50 % do capital.

Art. 50. O fundo de beneficencias estabelecido no art. 19 será retirado dos lucros liquidos depois de deduzido o fundo de reserva.

Art. 51. Deluzidas as porcentagens destinadas ao fundo de reserva e ao fundo de beneficencia o mais 5 % para ser dividido pela directoria, será fixada a somma para os dividendos aos accionistas; o saldo que houver passará á conta de lucros suspensos.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 52. O anno social terminará sempre em 31 de dezembro.

Art. 53. A companhia tem a faculdade de alargar as suas operações como julgar conveniente, logo que estejam na esphera a que se destina, como beneficiar, concedendo fianças ás classes de empregados que as precisem para suas collocações.

Art. 54. Os accionistas accollam tolas as disposições dos presentes estatutos e nomeam para directores nos seis primeiros annos:

Andreilino Leite de Barcellos, presidente.
Honorio Hermeto Corrêa da Costa, secretario.

Antonio Soares de Almeida, thesoureiro.
Dr. Nuno Alvaros Pereira e Souza, gerente.

ACTA DE SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL DE ACCIONISTAS DA COMPANHIA SEGURANÇA E PREVIDENCIA, PARA SUA INSTALAÇÃO

Aos 14 dias do mez de maio de 1890, á 1 hora da tarde, no salão do sobrado da rua do Hospicio n. 26, reunidos accionistas por si e como procuradores de outros, em numero legal, como se verificou do livro de presença, foi pelo incorporador da companhia, cidadão Andreilino Leite de Barcellos, declarada constituida a assembléa geral e convidou para presidir o cidadão Dr. Hygino de Bastos Mello, que foi unanimemente accito.

O mesmo senhor, tomando a presidencia, convidou para 1º secretario o cidadão Sabino Nunes Cabral e para 2º o cidadão Francisco Maria Monteiro.

O Sr. presidente, depois de constituida a mesa, declarou aberta a sessão e mandou proceder á leitura dos estatutos, que foram unanimemente approvados, passou a proceder á leitura da certidão do deposito de 10 % do capital social feito na Companhia de Seguros Lealdade.

O Sr. presidente declarou que estando approvados os estatutos, ficaram reconhecidos directores os seguintes Srs.: Andreilino Leite de Barcellos, presidente; Honorio Hermeto Corrêa da Costa, secretario; Antonio Soares de Almeida, thesoureiro, e Dr. Nuno Alvaros Pereira e Souza, gerente, os quaes foram logo empossados de seus cargos.

O accionista Sr. Antonio Barrozo Fernandes mandou á mesa uma proposta para serem acclamados os membros do conselho fiscal e seus supplentes, a qual sendo posta a votos foi unanimemente approvada, sendo declarados membros do conselho fiscal os seguintes senhores:

Ignacio Marcondes de Moura, Roberto Leão da Costa, Antonio Fernandes Moreira Magro, Sabino Nunes Cardoso, e para supplentes os Srs.: Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, Francisco Peixoto de Castro Junior, Juvenal Damasceno e Antonio Mendes da Silva.

Pelo mesmo Sr. accionista Fernandes foi proposto que fosse marcado o ordenado annual para cada director de 4:800\$ e mais 3:200\$ para o director gerente, e para cada membro do conselho fiscal a quantia de 100\$ mensaes.

Postas a votos estas propostas foram unanimemente approvadas.

O Sr. presidente declarou que, não havendo quem pedisse a palavra, ia encerrar os trabalhos, mas antes disso pedia venia á assembléa geral para ler algumas palavras, que oseroveu, animando-o os cidadãos que lovaram a termo uma empresa tão importante.

Finda a leitura, o Sr. Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira propoz que se mandasse imprimir o discurso do Sr. presidente para ser distribuido com os estatutos, como meio de propaganda em favor da companhia, o que foi approved. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta, que depois de lida e approvada foi assignada pelo mesmo o accionistas presentes. Eu, Sabino Nunes Cabral, 1º secretario, que o subscrevi e assigno.—Hygino de Bastos Mello (Dr.), presidente.—Sabino Nunes Cabral.—Nuno Alvaros Pereira de Souza (Dr.).—Francisco Maria Monteiro.—Andreilino Leite de Barcellos.—Honorio H. Corrêa da Costa.—Francisco Peixoto de Castro Junior.—Antonio Soares de Almeida.—Francisco Luiz Vieira Lima.—Antonio Barrozo Fernandes.—Roberto Leão da Costa.—João Leopoldo Mendoça Leal.—Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira.—Conselheiro João Pedreira do Couto Ferraz.—Ignacio Marcondes de Moura.

Cópia — N. 842.—Certifico que foram hoje apolivados nesta repartição sob n. 842, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Segurança e Previdencia, a acta da respectiva organização e mais documentos exigidos pela lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 22 de maio de 1890.—O secretario Cesar de Oliveira. Sobre duas estampilhas representando o valor de 5\$200.

Continha o sello da Junta Commercial.

Companhia Industrial de calçado

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, sede, fins, e duração

Art. 1.º A Companhia Industrial do calçado é uma sociedade anonyma constituída de conformidade com as leis vigentes e tem a sua sede e foro juridico na Capital Federal.

Art. 2.º Os fins da companhia são:

1.º Manufacturar, comprar e vender, no mercado da Capital Federal ou em outros, calçado de todas as qualidades, fundando ou adquirindo para este effeito as fabricas necessarias.

2.º Edificar, em terrenos que venha a adquirir, habitações para alugar aos operarios das fabricas;

3.º Adquirir por compra, aforamento, arrendamento, ou por qualquer outro modo, para os fins aqui autorizados, terras, propriedades, machinas, materiaes ou bens de qualquer natureza.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia é de 30 annos, contados da data em que se verificar a assemblea constitutiva, podendo ser prorogado si a assemblea geral dos accionistas assim o resolver.

Paraphrasis unico. Antes porém, da época referida poderá a companhia ser dissolvida por deliberação da assemblea geral, nos casos e termos que a lei preceitua.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 4.º O capital da companhia é de 800.000\$ dividido em 4.000 acções do valor de 200\$ cada uma.

Paraphrasis unico. O capital poderá ser augmentado nos casos e termos em que a lei o permite, por deliberação da assemblea geral dos accionistas, sendo preferidos, na distribuição de novas acções, os accionistas então inscriptos.

Art. 5.º O capital será realizado em prestações do seguinte modo: 10 % no acto da assignatura dos presentes estatutos, 10 % depois de constituída a companhia; as restantes, de 10 % no minimo, com intervallos entre uma e outra de 30 dias, pelo menos, mediante avisos publicados nos jornaes com antecedencia, nunca menos de 15 dias.

§ 1.º O accionista que não effectuar o pagamento das prestações referidas, no prazo annuciado, incorrerá na multa de 2 % sobre a importancia respectiva, caso realize o pagamento sobredito dentro dos 30 dias subseqüentes; no caso contrario, poderá a directoria, ouvido o conselho fiscal, impor a pena de comissio, revertendo a quota do capital, já realizado, em favor do fundo de reserva.

§ 2.º As acções declaradas em comissio poderão ser reemitidas pela directoria.

§ 3.º Não sendo applicada a pena de comissio, no caso de que trata o § 1.º, permanecerá a effectiva responsabilidade do accionista, nos termos da lei, augmentada com o juro de 1 % ao mez por todo o tempo da mora.

CAPITULO III

Das acções e dos accionistas

Art. 6.º As acções ou cautelas serão nominativas, assignadas aquellas por dous directores e estas por um, e em cada uma dellas se fará expressa menção do valor nominal que representar, bem como da importancia das prestações pagas e demais exigencias da lei.

Art. 7.º Cada acção é indivisivel com relação á companhia, a qual não reconhece mais de um proprietario para uma acção.

Art. 8.º A transferencia das acções só pôde ser effectuada no escriptorio da sede da companhia, por termo assignado pelo cedente o pelo cessionario, seus legítimos representantes ou procuradores revestidos dos poderes necessarios, e por um director.

Paraphrasis unico. Não são transferiveis as acções que não tiverem 20 % do seu valor nominal realisado.

Art. 9.º Os accionistas da companhia são responsaveis pelo valor das entradas de capital não realisado, das acções que subscreverem ou lhes forem transferidas.

Art. 10. Qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, associação ou sociedade, pôde ser accionista da companhia.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 11. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assemblea geral dos accionistas, de tres em tres annos, á maioria relativa de votos, por escrutinio secreto, e decidindo a sorte no caso de empate.

§ 1.º Só podem ser eleitos directores os accionistas que possuirem as suas acções inscriptas tres mezes antes da eleição, mas não poderão entrar no exercicio do cargo sem depositar na companhia 50 acções, pelo menos, cada um e as quaes servirão de caução á sua responsabilidade enquanto durar o mandato.

A caução far-se-ha por termo, no livro de transferencias, o declaração no registro de acções.

§ 2.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos, e, quando não o sejam servirão até que a nova directoria se apresente para tomar posse.

§ 3.º Não poderá ser director individuo que for empregado da companhia, que estiver por si ou por seu preposto ligado a ella por qualquer contracto, de que aufera ou possa vir a auferir vantagem, nem o que estiver impedido de negociar, segundo as disposições do Codice Commercial; bem como não poderão exercer conjunctamente o cargo de director: pai e filho, sogro e genro, irmãos ou cunhados durante o cunhadio, parentes por sanguinidade até o segundo grão e os socios da mesma firma.

§ 4.º No impedimento ou ausencia por mais de quatro mezes, renuncia ou fallecimento de qualquer membro da directoria, esta chamará um accionista que exerça as funções de director até á primeira reunião, ordinaria ou extraordinaria, da assemblea geral na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido, respeitado o que se aella disposto no § 1.º

A ausencia em serviço da companhia não é applicavel o disposto neste paragrapho.

§ 5.º Os directores vencerão os seguintes honorarios: presidente e secretario, 6.000\$ cada um, e o gerente 12.000\$ annualmente.

§ 6.º Para deliberar basta a presença de dous directores, si os seus pareceres forem concordes.

§ 7.º A directoria escolherá dentre si, no acto de ser empossada, o director-presidente, o director-secretario e o director-gerente. As funções de thesoureiro ou caixa serão exercidas por empregado, nomeado pela directoria, e o qual prestará a necessaria fiança.

§ 8.º Os directores reputam-se revestidos de amplos poderes para praticar todos os actos de gestão relativa aos fins e objecto da companhia, representando-a em juizo, activa e passivamente.

Art. 12. São attribuições da directoria:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia, effectuar operações de credito e bem assim as que se comprehendem no disposto no art. 35.

§ 2.º Tratar com os poderes publicos.

§ 3.º Celebrar contractos para qualquer fim social, ouvido o conselho fiscal.

§ 4.º Fixar o numero, categoria, funções e vencimentos dos empregados, nomeal-os, suspendel-os, multal-os o demittil-os.

§ 5.º Autorizar, dos lucros liquidos, os dividendos semestres.

§ 6.º Apresentar á assemblea geral ordinaria dos accionistas, que se verificará no mez de agosto, um relatório circumstanciado das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral, da demonstração da conta de lucros e perdas, e bem assim do parecer do conselho fiscal relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia.

§ 7.º Organizar os regulamentos que forem precisos.

§ 8.º Escolher, de accordo com o conselho fiscal, o estabelecimento bancario a que devam ser recolhidos os dinheiros da companhia, não podendo ser retirados sinão por cheques ou recibos assignados por dous directores.

§ 9.º Chamar, nos termos do § 4º do art. 11, o accionista que tiver de substituir o director impedido por falta ou renuncia.

§ 10. Effectuar, quando assim o resolver a assemblea geral, a emissão de obrigações (debentures).

§ 11. Tomar em commum, e por maioria de votos, as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia, lavrando actas de taes deliberações em livro especial.

§ 12. Ouvir o conselho fiscal nos casos expressos nos presentes estatutos, e sempre que se tratar de objecto importante, ou quando o mesmo conselho o entender conveniente aos interesses da companhia.

§ 13. Prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que elle reclamar para o desempenho do encargo que lhe é committido pelo art. 16.

§ 14. Prover a bem da companhia, em todos os casos urgentes e não previstos, ouvido o conselho fiscal.

Art. 13. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Ser órgão da directoria e represental-a em juizo.

§ 2.º Presidir as reuniões da directoria e as do conselho fiscal, quando este funcionar com aquella em sessão conjuncta, e bem assim os trabalhos preparatorios da assemblea geral dos accionistas até preceder-se á eleição do presidente respectivo.

§ 3.º Assignar todos os papeis, com excepção das escripturas e contractos, que serão sempre assignados pelos tres directores.

§ 4.º Rubricar, abrir o encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembleas geraes dos accionistas, e as das reuniões da directoria e do conselho fiscal, os das transferencias o registros de obrigações (debentures), si estas forem nominativas, e bem assim os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados na Junta Commercial.

§ 5.º Assignar com outro director as acções e obrigações (debentures).

§ 6.º Convocar as reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal, e dar cumprimento ás deliberações respectivas.

§ 7.º Assignar com outro director, os cheques ou recibos, para movimento em conta corrente com estabelecimentos bancarios, e bem assim letras ou quaesquer papeis de credito.

§ 8.º Convocar as assembleas geraes ordinarias, na forma preceituada no art. 23, e as extraordinarias sempre que por deliberação da directoria ou do conselho fiscal, forem julgadas necessarias, ou requeridas por sete ou mais accionistas, que representem, pelo menos um quinto do capital social, na forma do art. 24.

Art. 14. Compete ao secretario, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Redigir todas as actas das reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal, consignando em taes actas, que assignará com os demais membros presentes, as deliberações que forem tomadas.

§ 2.º Authentificar a transferencia de acções e de obrigações (debentures), si estas forem nominativas, e bem assim assignar com o presidente os titulos respectivos.

§ 3.º Assignar as certidões que forem requeridas.

§ 4.º Velar mais particularmente pela boa ordem no archivo e pela regularidade da escripturação da companhia.

§ 5.º Substituir o presidente nos seus impedimentos momentaneos.

Art. 15. Compete ao gerente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Occupar-se mais especialmente na direcção e fiscalização de todo o serviço interno das fabricas, nomeando e demittindo todo o pessoal della e marcando-lhe os respectivos salarios, sempre de accordo com os outros directores.

§ 2.º Substituir o secretario nos seus impedimentos momentaneos.

Nos impedimentos temporarios do director gerente serão as respectivas funções exercidas por outro director.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 16. A assembleia geral elegera annualmente tres fiscoes e outros tantos supplentes, accionistas, encarregados de dar parecer sobre os negocios e operações da companhia no anno seguinte, tomando por base o balanço, inventario e contas da administração, servindo de relator aquelle que de entre si designarem.

§ 1.º Na falta ou impedimento dos fiscoes e dos supplentes eleitos, servirão os que forem nomeados pelo presidente da Junta Commercial á requisição da directoria.

§ 2.º O parecer do conselho fiscal acerca das contas e balanço annuaes, será entregue á directoria a tempo de poder ser publicado pela imprensa no prazo da lei.

§ 3.º O conselho fiscal póde, em qualquer tempo, convocar extraordinariamente a assembleia geral, desde que occorram motivos graves e urgentes e a directoria se recuse a fazer a convocação.

§ 4.º E' applicavel aos membros do conselho fiscal o disposto no § 3.º do art. 11.

§ 5.º Os membros do conselho fiscal vencerão o honorario annual de 2:000\$ cada um, pago semestralmente.

CAPITULO VI

Da assembleia geral dos accionistas

Art. 17. A assembleia geral será composta dos accionistas cujas acções se acharem averbadas no registro da companhia, pelo menos, sessenta dias antes da data em que se verificar a reunião.

Paragrapho unico. Nos tres dias que antecederem o da reunião da assembleia geral ordinaria, ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extincção de penhor.

Art. 18. A mesa da assembleia geral será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle eleito por aclamação e estes nomeados pelo presidente.

Paragrapho unico. Os membros da directoria e os do conselho fiscal não poderão fazer parte da mesa da assembleia.

Art. 19. A assembleia geral representa a totalidade dos accionistas; e as suas deliberações conforme ás disposições destes estatutos, obrigam a todos quer ausentes ou ou dissidentes.

Art. 20. Todos os accionistas podem fazer parte da assembleia geral, quer possuam as suas acções livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil.

Paragrapho unico. Os accionistas que comparecerem ás assembleias geraes inscrever-se-hão em um livro de presença, declarando o numero de acções que possuirem ou as que representarem como procuradores.

Art. 21. A ordem da votação será de um voto por 10 acções.

Os accionistas podem se fazer representar por procurador, que seja accionista e que se acho nas condições fixadas no art. 17.

O mandato a que se refere o presente artigo não póde ser conferido aos membros da directoria nem aos do conselho fiscal.

Paragrapho unico. Os accionistas que possuírem da uma até nove acções poderão assistir ás assembleias geraes, propor o que lhes parecer conveniente aos fins sociaes, e

tomar parte nas discussões, mas não terão voto.

Art. 22. A votação dos assumptos sujeitos á discussão será por maioria dos socios presentes e só a requerimento, por escripto de tres ou mais accionistas, se fará por acções.

Art. 23. Haverá uma sessão da assembleia geral ordinaria em cada anno no mez de agosto para tratar dos assumptos que lhe são commettidos pelos presentes estatutos, e bem assim mais dos objectos que forem propostos e apresentados para discussão.

§ 1.º Esta sessão poderá, em caso de necessidade, durar até tres dias, adiando-se os trabalhos de uns para outros com determinação de hora certa.

§ 2.º A convocação desta assembleia será feita com antecedencia de 15 dias, por annuncios publicados pela imprensa e com indicação do logar e hora.

§ 3.º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assembleia geral, relativamente a contas e balanço, si antes não tiver sido apresentado o parecer dos fiscoes.

§ 4.º Os directores não podem votar nas assembleias geraes para approvarem os seus balanços, contas e inventarios, nem os fiscoes pelos seus pareceres.

Art. 24. Haverá tantas reuniões da assembleia geral extraordinaria quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal, ou requeridas por sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

§ 1.º A convocação será sempre motivada e feita por annuncios, nas folhas publicas, com uma anticipação, pelo menos, de oito dias.

§ 2.º Nestas assembleias só poderá tratar-se do assumpto que tiver determinado a convocação e os trabalhos poderão ser adiados nos termos do § 1.º do art. 23.

Art. 25. A assembleia geral só poderá constituir-se e deliberar, achando-se composta de um numero de accionistas que represente, pelo menos, a quarta parte do capital social.

§ 1.º Si o numero de accionistas já referido não se reunir, far-se-ha nova convocação para dahi a tres dias, pelo menos, por meio de annuncios nos jornaes, com a declaração de que se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º Tratan-lo-se, porém da reforma dos estatutos, de augmento do capital e demais hypothesees consignadas na lei, a assembleia só poderá deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos accionistas que representem dous terços do capital social.

Si nem na primeira, nem na segunda convocação se reunir o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira convocação por annuncios e por cartas-circulares, para dahi a tres dias, pelo menos, declarando-se o mesmo que proceitua o final do § 1.º deste artigo.

Art. 26. São attribuições da assembleia geral:

§ 1.º Resolver todos os negocios da companhia que não estiverem expressamente commettidos á directoria.

§ 2.º Elegar a directoria e o conselho fiscal.

§ 3.º Reformar os presentes estatutos, achando-se constituida nos termos do § 2.º do art. 25.

§ 4.º Deliberar acerca do relatorio e contas apresentadas pela directoria e do parecer do conselho fiscal.

§ 5.º Resolver acerca do augmento do capital da companhia, dissolução e prorrogação della, nos termos aqui fixados.

§ 6.º Deliberar acerca de qualquer proposta iniciada por accionistas, pela directoria ou pelo conselho fiscal.

Ar. 7.º Autorisar a directoria para, de accordo com o conselho fiscal, emitir obrigações nominativas ou ao portador (*debentures*) garantidas com hypotheca e penhor dos valores da companhia.

§ 8.º Exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos ou imprevistos, respeitadas as prescrições legais.

CAPITULO VII

Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 27. O fundo de reserva será formado de 3 % tirados dos lucros líquidos de cada semestre.

Paragrapho unico. Este fundo é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social e para o substituir.

Art. 28. O fundo de deterioramento será constituido com 5 % tirados dos lucros líquidos de cada semestre, podendo ser augmentado por deliberação da assembleia geral dos accionistas.

Paragrapho unico. Este fundo é expressamente creado para delle serem retiradas as sommas necessarias aos concertos e reparos importantes ou para reconstrução do material da companhia.

Art. 29. O fundo de reserva será empregado conforme a assembleia geral determinar.

Art. 30. A deducção a que se reformem os arts. 27 e 28 cessará desde que os dous fundos attingirem a somma de 100:000\$ cada um; continuando, porém, a effectuar-se na proporção estabelecida, desde que houver deducção na somma referida.

Paragrapho unico. No primeiro anno de exploração da fabrica poderão ser divididos todos os lucros verificados, deixando de effectuar-se as deducções de que trata esse capitulo.

Art. 31. Não se fará distribuição do dividendo a que se refere o § 5.º do art. 12, emquanto o capital social, desfalcado em virtude de perdas, não for integralmente restaurado.

Art. 32. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, serão considerados renunciados a favor da companhia.

CAPITULO VIII

Disposições geraes e transitorias

Art. 33. A companhia fica sujeita ás leis em vigor, na parte que lhe for applicavel, em todos os casos omissos nestes estatutos.

Art. 34. O anno administrativo da companhia principia no dia 1.º de julho e finda em 30 de junho.

Art. 35. A directoria fica autorizada para de accordo com o conselho fiscal, effectuar a aquisição de uma ou mais fabricas de calçado.

Art. 36. A primeira directoria, pelo tempo a que se refere o art. 11, é composta dos accionistas:

Francisco R. Paz, presidente.

Henrique Ribeiro Gonçalves Braga, secretario.

Antonio Augusto de Carvalho, gerente.

O conselho fiscal para o primeiro anno é composto dos accionistas:

Francisco Carlos Naylor.

Manoel Cardoso da Silva.

Antonio Alves Matheus.

São supplentes os accionistas:

Barão de Paranapiacaba.

Dr. Antonio de Siqueira.

José Pastorino.

Art. 37. Os accionistas em seguida assignados reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei e aceitam e approvam estes estatutos.

CERTIFICADO DA JUNTA COMMERCIAL

N. 845

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição, sob n. 845, em virtude de despacho do Sr. presidente da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Industrial de Calçado, com sede nesta capital, a acta da respectiva organização e mais documentos exigidos pela lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de maio de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA DA
COMPANHIA INDUSTRIAL DE CALÇADO EM
17 DE MAIO DE 1890

Aos 17 dias do mez de maio de 1890, no meio-dia, achando-se reunidos, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala do Banco Popular, á rua do General Camara n. 14, para onde foram convocados por annuncios nas folhas diarias, os Srs. accionistas em seguida assignados, e representando por si e por procuração duas mil seiscentas e oitenta (2.680) acções, mais de dous terços do capital social, o Sr. Francisco Ramos Paz, um dos incorporadores, declara constituída e aberta a assembléa geral e indica para presidir a ao Sr. commandador Manoel Cardoso da Silva, o que é approved por unanimidade; toma assento e completa a mesa nomeando para secretarios os Srs. Henrique Lowndes e José Pastorino.

Em seguida são apresentados os estatutos assignados por todos os accionistas subscritores da totalidade do capital.

O Sr. presidente convida ao Sr. secretario a proceder a leitura dos mesmos estatutos, e, finda esta, manda tambem ler pelo mesmo senhor o seguinte certificado:

«Certifico que se acha depositada na thesouraria deste banco a quantia de oitenta contos de réis (80:000\$), importancia correspondente á primeira prestação de dez por cento (10 %) sobre o capital de quatro mil acções da Companhia Industrial de Calçado. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1890.—O thesoureiro do Banco Popular, Carlos Teixeira de Magalhães Leite.»

Não havendo quem faça observações, e sendo os documentos referidos aceitos unanimemente pela assembléa, o Sr. presidente declara definitivamente constituída a Companhia Industrial de Calçado, fazendo votos pela prosperidade desta empresa.

O mesmo Sr. presidente declara que não obstante estarem já nomeados nos estatutos a primeira directoria e o primeiro conselho fiscal, com os respectivos supplentes, todavia parecia-lhe conveniente que a assembléa se pronunciasse a este respeito.

Em seguida a assembléa approva para directores os Srs.: Francisco Ramos Paz, presidente; Henrique Ribeiro Gonçalves Braga, secretario; Antonio Augusto de Carvalho, gerente; e para o conselho fiscal os Srs.: commandador Francisco Carlos Naylor, commandador Manoel Cardoso da Silva e commandador Antonio Alves Mathews; para supplentes do mesmo conselho os Srs.: Barão de Paranaipiacaba, Dr. Antonio de Siqueira e José Pastorino.

Nada mais havendo a tratar, e sendo 2 horas da tarde, é pelo Sr. presidente encerrada a sessão. Do que para constar lavrou-se a presente acta, que é lida e approved sem discussão e assignada por todos os Srs. accionistas presentes, sendo em seguida transcritos os estatutos a que esta se refere. Eu, José Pastorino, 1.º secretario da assembléa, a mandei fazer, conferi e assigno com os demais membros da mesa e Srs. accionistas presentes. (Assignados).—Manoel Cardoso da Silva, presidente.—José Pastorino, 1.º secretario.—Henry Lowndes, 2.º secretario.

Signem-se as assignaturas dos Srs. accionistas presentes.

Companhia Manufactura de Chinellas

ACTA DA INSTALAÇÃO

Aos 20 dias do mez de abril de 1890, ao meio-dia, achando-se reunidos no salão do Banco Popular, no sobrado do predio á rua do General Camara n. 14, 21 accionistas desta companhia, o Sr. Gregorio José de Abreu Filho incorporador da companhia, declarou aberta a sessão, visto estarem presentes accionistas representando mais de dous terços do capital social e pediu á assembléa que indicasse um accionista para presidir a sessão. Pediu a palavra o accionista Sr. Agostinho de Souza Ramos e propoz para o refe-

rido logar o accionista Manoel José de Carvalho que assumiu a presidência e convidou para secretarios os Srs. Agostinho de Souza Ramos e Alberto Augusto Coelho. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente diz que a presente reunião tem por objecto a instalação da Companhia Manufactura de Chinellas, cujos estatutos comquanto já assignados por todos os accionistas, todavia, cumprindo o que determina a lei ia se proceder á sua leitura, findo o que, foram os mesmos unanimemente approved, e que havendo um accionista o incorporador da companhia que entra com bens, pedia a assembléa a nomeação de uma commissão de tres membros para de accordo com a lei proceder a avaliação dos mencionados bens.

Pede a palavra o accionista Sr. Agostinho de Souza Ramos e a assembléa approved unanimemente a seguinte indicação:

«Proponho que sejam nomeados louvados dos referidos bens os accionistas Srs. Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, Jorge Conceição e Cardoso de Cerqueira & Comp.»

Em 12 de abril de 1890.—Agostinho de Souza Ramos

O Sr. presidente suspende a sessão por algum tempo, até que vonha á mesa a avaliação por escripto da commissão.

Reaberta a sessão, meia hora depois, os peritos apresentam o seu laudo nos seguintes termos:

«A commissão de louvados eleita pela assembléa geral da Companhia Manufactura de Chinellas, tendo procedido a cuidadoso exame da escripturação e balanço da Fabrica de Chinellas, pertencente a Gregorio de Abreu & Comp., passa a emitir o seguinte laudo: Os bens, cousas e direitos que constituem o acervo da referida fabrica são representados pelo predio á rua do General Pedra n. 221 A, machinas, motores e utensilios e toda a materia prima em bruto e em fabricação, depositada e existente no mesmo predio, na casa da rua do Senador Euzebio n. 274 e na alfandega, e bem assim a patente de invenção concedida aos mesmos Srs. Gregorio de Abreu & Comp.

Os louvados, tendo examinado detidamente, em visita que anteriormente fizeram ao estabelecimento, aquellos valores, são de parecer que sejam avaliados em 400:000\$, representados por 2.000 acções integralisadas de 200\$ cada uma, da sociedade anonyma Companhia Manufactura de Chinellas.

Em 12 de abril de 1890.—Joaquim Antonio de Souza Ribeiro.—Jorge Conceição.—Cardoso de Cerqueira & Comp.»

Sendo o parecer dos peritos dado á discussão e ninguem querendo usar da palavra, foi o mesmo unanimemente approved.

Em seguida foi lido o certificado da quantia de 30:000\$, depositado no Banco Popular, correspondente á 10 % da 1.ª entrada do capital realisado em dinheiro, sendo o mesmo do teor seguinte:

«Certifico que se acha depositada na thesouraria deste banco a quantia de 30:000\$ correspondentes á 10 % da 1.ª entrada de 1.500 acções de 200\$ cada uma, parte do capital em dinheiro da Companhia Manufactura de Chinellas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1890.—O thesoureiro do Banco Popular, Carlos Teixeira de Magalhães Leite.»

O Sr. presidente diz que, tendo os accionistas nos respectivos estatutos conferido o mandato de directores nos tres primeiros annos aos Srs. Gregorio José de Abreu Filho para presidente e Aurelio Raymundo dos Santos para gerente, e para membros do conselho fiscal no primeiro anno social aos Srs. Manoel José de Carvalho, Joaquim Antonio de Souza Ribeiro e Jorge Conceição, e para supplentes os Srs. Antonio Joaquim Cardoso de Cerqueira, Antonio Gonçalves Carneiro e Agostinho de Souza Ramos, convidava a assembléa a ratificar este mandato, o que é feito por unanimidade de votos.

O Sr. Gregorio José de Abreu Filho, presidente da companhia, pediu a palavra e disse que sendo conveniente aos interesses da companhia fusionar-se com as pequenas fabricas

congeneres existentes nesta capital, assim como adquirir um dos cortumes existentes em S. Paulo; portanto, pedia á assembléa que autorizasse a directoria a tratar disso e que nesse sentido mandava á mesa a seguinte proposta:

«Como director presidente, eleito pela assembléa constitutiva da Companhia Manufactura de Chinellas, peço autorização para promover a fusão das pequenas fabricas de chinellas já existentes, e bem assim de um dos cortumes existentes em S. Paulo, tudo como for mais conveniente aos interesses da companhia, consolidando por essa forma a sua marcha já assás prospera, e augmento do lucros.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1890.—Gregorio José de Abreu Filho.»

Que dada á discussão e ninguem querendo usar da palavra, foi a mesma unanimemente approved.

Não havendo mais nada a tratar-se, o Sr. presidente disse que agradecia á assembléa a distincção que acabava de conferir-lhe, escolhendo-o para presidir os seus trabalhos, e que fazia ardentes votos pela prosperidade da empresa, e do que para constar mandou lavrar a presente acta, que depois de lida foi approved por todos os accionistas presentes.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1839. Preço.....	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890.....	2\$000
Constituição Americana.....	\$500
» Suiza.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

Banco dos Estados Unidos do Brazil Carteira de emissão

Faço publico que as notas de 200\$ deste banco, estampa 6ª, serie 4ª, de ns. 90.601 a 90.900, são assignadas pelo Sr. director E. A. Victorio da Costa; as de ns. 93.301 a 93.600 são assignadas pelo Sr. director Rodolpho Abreu; e as de ns. 93.601 a 93.900 e de 99.601 a 99.900, são assignadas pelo Sr. director Pedro Luiz S. de Souza.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1890.—F. de P. Mayrink, presidente.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n. 43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIÁRIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 3\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorizarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890